



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.620 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gonçalo Camilo Corrêa, extranumerário-diarista da Granja "Alberto Engelhard" da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 10123 — Dia — 18-8-65)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a João Vieira do Nascimento, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 10130 — Dia — 19-8-65)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a João Ramos da Silva diarista equiparado da Granja

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

St. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALDIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

St. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Modêlo da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.12.954 a 1.12.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 10129 — Dia —

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a José Dias de Souza diarista equiparado da Granja Modêlo da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.9.951 a 24.9.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 10123 — Dia — 19-8-65)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Antonio dos Santos Filho, do cargo de Agrônomo, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 10162 — Dia — 19-8-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a José Oliveira de Rosário, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 13 de Agosto do corrente ano.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Praça Almirante Barroso 249 — Fone: 8902

Dir. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Dir. Adj. substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	3.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	35.000
Semestral	1.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate	
Trimestral	750	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
Quinzenal	375	Por mais de duas (2) vezes, 30% de abate	
Diária	15,00	Por mais de duas (2) vezes, 40% de abate	
Publicidade Especial	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 50% de abate	
Publicidade de Distritos		Por mais de duas (2) vezes, 60% de abate	
Publicidade de Municípios		Por mais de duas (2) vezes, 70% de abate	
Publicidade de Estados		Por mais de duas (2) vezes, 80% de abate	
Publicidade de União		Por mais de duas (2) vezes, 90% de abate	
Publicidade de País		Por mais de duas (2) vezes, 95% de abate	
Publicidade de Estrangeiro		Por mais de duas (2) vezes, 98% de abate	
Publicidade de Outros Países		Por mais de duas (2) vezes, 99% de abate	

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

As assinaturas anuais, se não puderem ser tomadas em qualquer época, por seu prazo de validade.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folha do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento de jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua contratação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se tornam obrigatórios quando os solicitarem.

Reservadas as assinaturas para o interior, que serão enviadas por via aérea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas
(G. Reg. n. 10140 — Dia — 19-8-1965)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Jarbas de Castro Alves Pereira, no cargo de "Engenheiro", Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.021.760 (Dois Milhões Vinte e Um Mil Setecentos e Sessenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas
(G. Reg. n. 10152 — Dia — 19-8-1965)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de julho de 1965, que concedeu de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cromácia Pontes dos Santos ocupante do cargo de Escriturária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para assistir pessoa da família. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 10113 — Dia — 19-8-1965)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Aldenor Barata Penalber, de Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Elshão Gomes, guarda civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 10127 — Dia — 19-8-1965)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Chaves de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Epifânio Malcher Damasceno Pimentel, guarda civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 10126 — Dia — 19-8-1965)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Silva, guarda civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 10125 — Dia — 19-8-1965)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Chaves de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 10124 — Dia — 19-8-1965)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cícero Moreira da Silva, ocupante do cargo de In-

investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10112 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Frade Palmeira, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10111 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudio Régio de Andrade, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10110 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bernardino Ferreira de Assis, ocupante do cargo de Comissário, Símbolo CG-12, do Quadro Único, lotado nas

Delegacias Policiais, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10109 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemiro Rodrigues dos Santos, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de julho do corrente ano a 9 de janeiro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10131 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Mendes de Matos, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10132 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Farias do Nascimento, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10134 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José dos Santos Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10135 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10136 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges,

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10137 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João André do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 julho do corrente ano a 14 de janeiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10138 — Dia 19-8-65).

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darlindo Carlos da Silva, Guarda Civil de primeira classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 10139 — Dia 19-8-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 10-8-65.
 Petições:
 099 — Firmino José de Leão Junior, Tabelião e Escrivão

de Notas da Sede de Cachoeira do Arari, solicitando aposentadoria — Como requer. 0169 — Paulo Itaguary da Silva e outros, Consultores Jurídicos, solicitando aumento de vencimentos — Aguarde a reestruturação das categorias profissionais.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Em 11-8-65

Ofícios:

N. 146, do Ministério da Guerra III Exército, Secção de Relações Públicas, Pôrto Alegre, encaminhando carta de Cesídio Madeira Pinheiro, solicitando providências — Ao Expediente para mandar chamar o interessado.

N. 332, da Assembléia Legislativa, aprovando a Emenda Constitucional n. 10 — Ao Expediente.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 12-8-65

Petição:

0143 — Aureliano Tavalres de Góes, Jo. Sargento da P. M. E. solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Como requer.

Carta:

N. 043, de Olívia de Almeida Franco, depositária pública do 1o Ofício da Comarca da Capital, sobre o Regimento de Custas e Taxas Judiciais — Aprovo o parecer do Consultor Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Em 12-8-65

Ofícios:

S/n, da Empresa a Província do Pará Limitada, informando que publicou os Editais de Dolores Barbosa e Gilmar Evandro do Nascimento — A Assistência Judiciária para ciência e arquivamento.

S/n, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, apresentando relatório — Arquivo-se na pasta correspondente.

N. 539, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando ofício s/n da Prefeitura de Conceição do Araguaia, solicitando nomeações — Arquivo-se.

N. 363, da Secretaria do Ministério Público, encaminhando o expediente anexo de Arthur Pessoa, Promotor Público da Comarca de Altamira, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Ao D.S.P., para opinar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Em 12-8-65

Ofício:

N. 44, da Polícia Militar do Estado, remetendo cópia do Estatuto do Centro Social da Polícia Militar do Estado e solicitando o envio do Estatuto a Imprensa Oficial para publicação — Ao Expediente para providenciar.

Petição:

0173 — José Ribeiro Alves, Adjunto de Promotor Público

da Comarca de Altamira, requerendo efetividade — Ao D.S.P. para opinar.

0174 — Alberto Hugo de Souza Braga, 1o. Tenente da Reserva Remunerada da P.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contrato Particular de locação entre partes como locador Maria de Lourdes Melo Cordeiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Maria de Lourdes Melo Cordeiro, Brasileira, Casada, Professora, resid. à Av. Senador Lemos n. 4148 nesta cidade e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Av. Dr. Freitas n. 954, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Nossa Senhora de Lourdes".

II — O prazo da locação é de UM ANO a começar no dia 1.º.1.65 e a terminar no dia 1.º.1.66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120.000 (Cento e vinte mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes des-

M.E., solicitando retificação do cálculo de seus vencimentos — Junte o interessado o decreto a que alude e volte a despacho.

(Reg. n. 10.149 — Dia 19-8-65).

to contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém.

EURIDES BRITO DA SILVA.

MARIA DE LOURDES MÊLO CORDEIRO.

Testemunhas:

Ass. ilegível.

Expedita Cóta de Araújo Souza.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Eurides Brito da Silva, Maria de Lourdes Mélo Cordeiro, assinatura ilegível e Expedita Cóta de Araújo Souza.

Belém, 10 de agosto de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro, Tabelião.

(G. — Reg. n. 10.194 — Dia 19.8.65).

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO DIVISÃO DE ENSINO PRIMARIO E PARTICULAR

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Madre Maria Carmelia Pires Saboya, como representante legal da E. P. "SS. Sacramento", anexa ao Colégio Sto. Antônio, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "SS. Sacramento" anexa ao Colégio Santo Antônio, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de

Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e a senhora Madre Maria Carmélia Pires Saboya, como representante da E. P. "SS. Sacramento", anexa ao C. Sto. Antônio, convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

— A sra. Madre Maria Carmélia Pires Saboya, representando a E. P. "SS. Sacramento", anexa ao C. Sto. Antônio, sede o prédio localizado à Praça D. Macêdo Costa com Quatro (4) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária "Santíssimo Sacramento", anexa ao Colégio Santo Antônio, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada E. P. "Santíssimo Sacramento", anexa ao Colégio Santo Antônio, professores Normalistas, nível 6 em número de duas (2).

CLÁUSULA TERCEIRA:

— A unidade escola denominada E. P. "SS. Sacramento", anexa ao Colégio Santo Antônio, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Escola "SS. Sacramento" receberá da

SEDEC, anualmente material Escolar necessário. Fica a mesma com 15 vagas por cada professora nomeada.

CLAUSULA QUINTA:
— E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cin-

co vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada E. P. "SS. Sacramento", anexa ao Colégio Santo Antônio, uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém,

(a) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(a) Madre Maria Carmélia Pires Saboya, representante da referida Escola.

(G. — Reg. n. 9879 — Dia 18.8.65).

Pa), na sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sita à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora, designada pela portaria n. 449 de 7 de abril da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.541 de 23 de abril de 1965.

3. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados subscritos, "Documentação" e "Proposta", o segundo contendo a proposta de acordo com a cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DEMOLIÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO PRESENTEMENTE DANIFICADA E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO JEJU, NA PA-25, neste Estado.**

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;

b) Prova de registro da firma na Assistência Jurídica do DER-Pa. atualizado para o presente exercício com certidão passada pela mesma.

c) Certificado de depósito de caução na tesouraria do DER-Pa., de acordo com a cláusula VI deste Edital.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços, que deverão obedecer as seguintes formalidades e condições:

a) Será apresentada em três (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha, tipo alçaço ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

c) Conter a declaração

expressa do proponente que executará os serviços de acordo com as normas técnicas do DER. e do DNER..

c) Conter preço global para execução da obra.

d) Conter Orçamento com o qual foi obtido o preço global.

e) Cronograma de andamento dos serviços.

f) Declaração expressa que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — Do Julgamento

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa. mediante parecer da Comissão Apuradora e homologado pela Diretoria Geral.

2. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço global, levando em consideração, ainda, a melhor solução técnica satisfazendo todas as demais exigências deste Edital;

3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

4. O DER-Pa., reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba indenização aos concorrentes.

V — Do Preço

1. Serão considerados os preços por metro linear e global da obra; para os demais serviços será em percentagem de acréscimo ou diminuição sobre o conjunto de tabelas de preços do DNER do ano de 1964 e portaria n. 3.049 de 10.06.65 do mesmo Órgão.

2. Não serão aceitas as propostas que fizerem diminuição sobre o preço do proponente mais baixo.

VI — Da Caução

1. A participação na concorrência depende da apresentação da caução mediante depósito na Tesouraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), em moeda corrente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D. E. R.
CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 49/65-CE

Processo n. 2572/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 2 de agosto de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços sob o regime de empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e a firma Proenge-Projetos e Serviços de Engenharia Ltda., conforme consta do Processo n. 2672/65.

Conselheiros presentes:

— Fernando Guillhon, Jorge Faciola de Souza, José Chaves Camacho, Homero Cabral, Luiz Alves, Antonio Nunes Caetano, Leorne Menescal, Ulisses Vieira e Alphen-Mariano Corrêa.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 2 de agosto de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza

Cons. no exercício da Presidência
José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-hoc"

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

O Sr. Eng. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta a Concorrência Pública para Demolição de Ponte de concreto armado presentemente danificada e Construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Jeju, na PA-25, neste Estado, trabalho este que será custeado pela verba ... 4.1.1.2.3 consignada no Orçamento Geral do ... DER-Pa., do corrente ano.

I — Da Inscrição

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital;

2. No dia 9 de setembro do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-

no País ou em títulos da dívida Pública Federal, ou Estadual representados pelos respectivos valores nominais, comprovado no ato da abertura das propostas.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., e exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

3. Para refôrco da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 3% (três por cento) do total dos serviços executados.

4. A caução inicial para os respectivos reforços serão levantados pela vencedora, depois de concluídos os serviços e recebidos definitivamente a obra pelo DER-Pa..

VII — Dos Prazos

1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

2. Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer perder a caução e o direito à adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em oito dias contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-Pa.

b) Períodos excepcionais de chuva;

c) Embaraço decorrente de desapropriação necessária;

d) Ordem escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução

do serviço no interesse da Administração.

VIII — Da Assinatura do Contrato

1. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-Pa. e o proponente vencedor da concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta deste que as desta não colidam com as daquele.

2. No caso do proponente primeiro colocado, deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-Pa.

3. O contrato que for assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa.

IX — Das Multas

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão de serviços Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, ou com as normas técnicas vigentes; quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a Administração fôr inexatamente informada quando o contrato fôr transferido a terceiros ainda que com a autorização do DER-Pa. — variável de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros).

X — Da Rescisão

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela fiscalização.

b) Paralisar as obras por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou não der as mesmas, o andamento individual;

c) Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

2. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-Pa., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências da Autarquia Rodoviária e assegurado a firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) O pagamento das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) A restituição da caução.

3. O DER-Pa., se reserva o direito de deduzir do pagamento que fôr à firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que este lhe seja devedor.

XI — Da Discriminação dos Serviços

1. Os serviços constam

de:

a) Demolição da Ponte existente e presentemente danificada.

b) Remoção do entulho.

c) Perfil geológico do local onde será construída a ponte de concreto armado.

d) Ante-Projeto estrutural.

e) Construção de uma ponte em concreto armado de acordo com o projeto aceito por este DER;

Todo e qualquer serviço que se faça necessário como obra complementar e suplementar, a critério da fiscalização, e que seja constante do conjunto da tabela de preços do D.N.E.R..

XII — Diversos

1. A critério do Presidente da Comissão Apuradora, será exigido o reconhecimento da firma proponente.

XIII — Do Reajustamento

1. Os preços propostos serão revistos na forma da Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, segundo a fórmula parométrica: — R — O (i — i) V, seguindo-se também o processo

dotado pelo DNER, de conformidade com a Lei referida.

Belém, 17 de agosto de 1965.

P/ Dr. José Fernandes Chaves
Presidente

(Reg. n. 2058 — Dia 18.8.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Edital n. 25/65 —

Pelo presente edital, ficam os Srs. Manoel Antonio Matos e Augusto Cruz, cientificos que o Sr. Agente do Instituto Brasileiro do Café, em Belém, julgou procedente os autos do processo n. 024/65, lavrado contra os mesmos, homologando a apreensão e incorporando as sacas de café apreendidas ao estoque de nossos armazéns.

Dessa decisão, caberá re-

curso voluntário ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, o que poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, e entregue à Agência do IBC, à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516 — nesta cidade.

Belém, 17 de agosto de 1965.

Instituto Brasileiro do Café — Agência de Belém. — (a.) Marcos Octavio Cavalcanti Lins, Agente.

(Ext. — Reg. n. 2063 —

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Centro de Saúde n. 2 (SHH)

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste prédio à Avenida Ceará número 507, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 10 de agosto de 1965.

O Inspetor Sanitário (a.) Ilegível.

VISTO

Chefe do S. H. H.

Dr. Aguinaldo Alves Dias (G. — Reg. n. 10220 — Dia 18-8-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público, que por Maria Leonor Martin Silvestre, nos termos do art. 6.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita à 44a. Comarca de São Miguel do Guamá, Termo, Distrito e Município de Paragominas, medindo aproximadamente 425 hectares, 16 ares e 00 centiáres, com as seguintes indicações e limites:

A área é formada por um polígono irregular composto de 8 lados, localizadas na região do "Candirú-Mirim", fazendo limites em 6 de seus lados com a fazenda denominada Porteiro, de Guilherme de Souza Castro Cardoso e sua mulher Maria Alice Martin Cardoso, e nos demais lados com terras requeridas por terceiros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Paragominas. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha pelo Oficial Administrativo

Visto:

Antonio de Souza Carneiro Chefe do Serviço de Terras (Ext. — Reg. n. 2038 — Dias 17, 18 e 19.8.65).

ANÚNCIOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — (CELPA)
Concorrência Pública n. 02/65

EDITAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — (CELPA)

convida os interessados a apresentarem suas propostas para fornecimento de Postes, Cruzetas e Âncoras de madeira, conforme condições abaixo especificadas.

1. Madeiras de lei admissíveis para postes: Acapú, jarana e massaranduba.
2. Dimensões dos postes:
 - a) 9 metros, seção quadrada 7 pol. x 7 pol.;
 - b) 11 metros, seção quadrada 10 pol. x 10 pol.
3. Dimensões das cruzetas:
 - 2,45m seção retangular de 3.½ pol. x 4. 1/2 pol.;
 - 1.00m seção retangular de 3.½ pol. x 4.1/2 pol.
4. Dimensões das âncoras: 1.50m x 4 pol. para estai.
5. Local de entrega: ALENQUER, ÓBIDOS e MARABÁ.
6. Quantidade: O proponente deverá especificar a quantidade que poderá entregar quinzenalmente a partir de 1 de setembro vindouro.
7. Preços: Para os itens 2,3 e 4 a cotação deve ser por unidade, bem como os descontos para aquisição em lotes. Os preços devem ser postos nos municípios acima indicados.
8. O fornecimento do total atinge a cerca de 950 postes, 300 cruzetas e 200 âncoras.
9. Os fornecimentos poderão ser parciais podendo assim pequenos fornecedores apresentar proposta dentro de suas capacidades de produção, não devendo, todavia, ser inferior a 50 unidades.
10. As propostas podem ser feitas para os três ou um só município e devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechado, até às 10 horas do dia 20 do corrente mês.
11. O material adquirido será pago após a conferência e inspeção no local de entrega.
12. O vendedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual serão fixados prazos de entrega e multa contratual pelo não cumprimento dos mesmos.
13. A Empresa reserva-se o direito de anular a presente Concorrência desde que os preços ofertados ultrapassem o limite de preços adotados como teto máximo para o material acima.

Belém, 9 de agosto de 1965.

(aa) AGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO

Diretor-Presidente

IRAVALDYR WALDENER MORAES

DA ROCHA — Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2046 — Dias 19 e 20.8.65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os acionistas de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA) para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) do corrente, na sua sede, sita à Av. Braz de Aguiar, N. 478, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorizar a Diretoria a obter e contratar, no país ou no estrangeiro, com entidades públicas ou privadas ou organismos internacionais, empréstimos e/ou financiamentos para utilização em obras de ampliação da linha de transmissão BELÉM/BRAGANÇA e respectivas redes de distribuição e da construção da hidroelétrica de Curuá-Una;

b) autorizar a Diretoria a negociar as condições de prazo, garantias, juros e outras que se tornem indispensáveis à assinatura dos contratos;

c) autorizar a Diretoria a dar garantias exigidas para as operações, inclusive hipotecar e empenhar os bens da sociedade, bem como caucionar rendas futuras decorrentes de recursos orçamentários ou de disposição de lei;

d) autorizar a Diretoria a caucionar as ações da Fôrça e Luz do Pará S/A, que possuem atualmente e as que venham futuramente a possuir, para garantir empréstimos ou financiamentos que vierem ser obtidos pela sua subsidiária Fôrça e Luz do Pará S/A.

e) o que ocorrer, desde que se relacione com o objetivo da convocação e seja de interesse social.

Belém, 18 de agosto de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2053 — Dias 18, 19 e 20-8-65).

**"PEDRO CARNEIRO S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO"**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 22 de abril de 1965.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social, à travessa Campos Sales, 63, Edifício Comendador Pinho, 11.º andar, nos termos das disposições legais e estatutárias, reuniu-se às nove horas, atendendo a edital devidamente publicado, a Assembléia Geral Extraordinária de PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Com a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital com direito a voto, e depois de indicado pelos mesmos, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que convidou para secretariá-lo os acionistas Sebastião Rodrigues Carneiro e Paulo Campos Corrêa, determinando em seguida, a leitura do edital de convocação da Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 13, 14 e 15, e no jornal matutino a "A Província do Pará", edições de 11, 13 e 14 do mês de abril. Lido o edital, explicou o presidente que a diretoria havia convocado o corpo de acionistas para apreciação de assuntos de relevante interesse, inclusive o aumento de capital, medida indispensável à sua programação, determinando, assim, a leitura do referido expediente, com parecer favorável do Conselho Fiscal da empresa e redigido nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA DE PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. À SUA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR SE EM 22 DE ABRIL DE 1965.

Senhores Acionistas: Nos termos da legislação Federal e das normas estatutárias, deliberou esta diretoria, no uso de suas prerrogativas, convocar a ilustrada Assembléia Geral de Acionistas, para em reunião extraordinária deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) aumento do capital social;
- b) criação de mais duas diretorias, c) conseqüente eleição dos seus titulares;

c) reforma dos estatutos sociais.

Como vêm Vv. Ss., as matérias objeto da convocação são de fundamental importância para os negócios sociais, cabendo a esta diretoria justificá-las, o que deseja fazer nos seguintes termos:

**AUMENTO DE CAPITAL
SOCIAL**

O nosso empreendimento, em sua primeira fase, qual seja a implantação de uma unidade de fiação e tecelagem, com a capacidade de beneficiamento industrial de quatro mil e quinhentas toneladas de fibras regionais por ano, foi inicialmente orçado em um bilhão de cruzeiros. A política traçada e que vem sendo desenvolvida pelo Governo Federal, no entanto, somente no item referente à importação de equipamento estrangeiro, elevou o volume de despesas de seiscientos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 610.000.000), para aproximadamente dois bilhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000.000). Da mesma forma, em razão de contingências de ordem econômico-financeira que há anos vem influenciando a vida nacional, desde o planejamento até este instante, verificou-se um substancial aumento no preço dos equipamentos e acessórios fornecidos pela indústria nacional.

O projeto de implantação, em tais termos, e de conformidade com a recente reformulação procedida, elevou-se de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), para, aproximadamente, quatro bilhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000.000), que é o seu custo estimado, atualmente.

Sem retirar as condições de viabilidade do empreendimento, mesmo porque o equipamento estrangeiro será financiado a prazo razoável, e sendo o produto final destinado à exportação, a receita, em dólares, será sempre maior que o volume de pagamentos na mesma moeda, o aumento de preços forçou, todavia, uma reformulação do esquema financeiro, inclusive com o aproveitamento dos estímulos fiscais assegurados pelo Governo da União às indústrias

instaladas na região amazônica.

O capital, inicialmente estimado em quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 450.000.000), deverá ascender a um bilhão trezentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.380.000.000), em parcelas ditadas pelas necessidades financeiras, e devidamente calculadas no nosso cronograma de investimentos.

Dentro desse esquema, e em função de necessidade de assegurar o ritmo de implantação mantido até o momento, esta diretoria propõe o aumento de capital de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 280.000.000), para quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 420.000.000), fazendo-se para isso, a emissão de quatorze mil (14.000) ações ordinárias, nominativas e ou ao portador.

DIRETORIA

Por sua vez, o volume de serviços exigido na implantação de uma indústria de porte da que se vem instalando em Icoaraci, reclama pelo menos mais dois diretores sob pena de um rendimento negativo. Até o momento, com apenas três componentes, esta diretoria vem levando a termo, e com boa produtividade, os trabalhos de implantação. Entretanto, a empresa, agora, em uma fase de maior trabalho, é natural que essa Assembléia Geral amplie o quadro de diretores, facilitando ao seu instrumento executivo as condições normais de atuação e, conseqüentemente, de eficiência.

É de toda conveniência, no entanto, no sentido de facilitar a distribuição dos serviços, que as funções e tarefas de cada diretor sejam distribuídas total ou supletivamente pela própria diretoria, através do que se obterá mais dinamismo, ao invés de se adotar, como até agora tem sido feita, a titulação de todos os diretores, e, por via de conseqüência, a sua vinculação a determinados setores de trabalho. A criação de uma superintendência, que assegure à diretoria, como um todo, a unidade de trabalho indispensável à execução do

planejamento, ficando os demais diretores na execução de tarefas específicas, ao invés de vinculados a setores próprios, seria, ao que parece, a fórmula ideal para o pleno rendimento do corpo diretivo.

**REFORMA DOS
ESTATUTOS**

Em função das modificações acima justificadas impõem-se a alteração dos estatutos sociais, na hipótese de acolher essa Assembléia Geral a presente proposta. As alterações sugeridas referem-se aos artigos quinto, décimo, vigésimo quarto, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo quarto, vigésimo quinto e trigésimo sexto, que passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO — O capital social é de quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 420.000.000), dividido em vinte e oito milhões (28.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, e quatorze mil (14.000) ações preferenciais classe A, no valor unitário de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ficam asseguradas as ações preferenciais classe A, que não terão direito a voto, em um total de quatorze mil (14.000), os seguintes privilégios:

1 — Dividendos fixos e acumulativos de oito por cento (8%) ao ano sobre o valor nominal das ações, a partir do funcionamento industrial pleno da unidade de fiação e tecelagem;

2 — Indicação de um membro efetivo e de um suplente ao Conselho Fiscal;

3 — Participação nos aumentos de capital decorrentes das reavaliações do ativo imobilizado, a partir do funcionamento industrial pleno da unidade de fiação e tecelagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As ações preferenciais classe A, não farão jus às bonificações decorrentes da incorporação ao capital social das reservas, fundos e lucros retidos a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As ações preferenciais classe A, em número de quatorze mil (14.000) serão resgatadas pela sociedade pelo seu valor nominal, mediante ser-

teio, no momento considerado propício pela Assembléa Geral, que decidirá, na oportunidade, da conveniência de manter ou reduzir o capital social em razão do resgate procedido.

PARÁGRAFO QUARTO — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ordinárias ao portador em nominativas, ou vice-versa.

ARTIGO DÉCIMO — Quando legalmente reunida, a Assembléa Geral representa para todos os efeitos, a sociedade, a ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar todos os atos que interessem a sociedade, observado o disposto no artigo décimo primeiro e seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Deverão ter autorização da Assembléa Geral os atos que impliquem em: a) aquisição ou alienação de bens imóveis; b) gravame de bens sociais, salvo se em decorrência de sentença judicial; c) aquisição ou alienação de ações de outras empresas ou quaisquer investimentos em títulos únicos, salvo se compulsórios.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente, um diretor-comercial e dois diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O mandato dos diretores se extinguirá com a posse dos seus substitutos;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os diretores deverão tomar posse dentro de dez dias após o da Assembléa Geral que os tiver eleito, lavrando-se desse ato termo no LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se o diretor eleito não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo, será o respectivo cargo considerado vago e deverá ser logo preenchido, provisória e cumulativamente por um dos membros empossados da diretoria e por este escolhido.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso previsto no parágrafo terceiro deste artigo, a diretoria qualquer que seja sua formação, convocará imediatamente os acionistas da sociedade para, em Assembléa Geral, elegerem novos diretores para o cargo ou provisoriamente preenchido.

PARÁGRAFO QUINTO — Se todos os diretores eleitos não tomarem posse dentro do prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo, os respectivos cargos serão considerados vagos e o Conselho Fiscal da sociedade logo designará um de seus membros para, com plenos poderes, exercer provisoriamente, a administração da companhia, convocando, imediatamente, os acionistas da sociedade para, em Assembléa Geral, elegerem novos diretores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — Nos impedimentos de diretor, que não poderão ultrapassar de noventa dias consecutivos, sob pena de ser considerado vago o cargo exercido, outro diretor exercerá cumulativamente a função.

Nos casos de vaga, salvo se faltarem mais de noventa dias para o término do mandato, será adotado o mesmo critério. Faltando mais de noventa dias, será convocado a Assembléa Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de vaga de todos os diretores, o Conselho Fiscal logo designará um de seus membros, para, com plenos poderes, exercer a administração da companhia e convocará, imediatamente, os acionistas da sociedade para, em Assembléa Geral, elegerem novos diretores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores ainda farão jus a uma gratificação no valor de quatro por cento (4%) sobre os lucros líquidos verificados, na forma da lei e destes Estatutos, ao término de cada exercício, toda vez que os resultados corresponderem a, pelo menos, doze por cento (12%)

sobre o capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A cada diretor caberá um quinto do valor da gratificação, que somente poderá ser levantada após a aprovação do balanço pela Assembléa Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO — Compete particularmente ao diretor-presidente, além das suas atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) representar a sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da diretoria; c) supervisionar os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO — Compete particularmente ao diretor-superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) supervisionar os setores industrial e comercial da sociedade em tudo que disser respeito a esses setores; b) supervisionar o movimento financeiro da sociedade; c) substituir o diretor-presidente em suas ausências temporárias, lavrando-se para isso o respectivo termo no livro próprio; d) articular com os demais diretores a execução das tarefas que lhe forem confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO — Compete particularmente ao diretor-comercial, em articulação com o diretor-superintendente, e além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) administrar o setor comercial da empresa; b) ter sob sua guarda os livros e documentos da sociedade; c) orientar a contabilidade da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO — As atribuições dos demais diretores, bem como as suplementares dos diretores presidente, superintendente e comercial serão fixadas pela diretoria. — Belém, 12 de abril de 1965. — (a.) A Diretoria. — **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL** — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade

anônima "PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", abaixo assinados, havendo recebido da diretoria da mencionada sociedade uma proposta para ser submetida à apreciação de Assembléa Geral Extraordinária de acionistas, no sentido de: 1) aumentar o capital social de Cr\$ 230.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de quatorze mil ações (14.000) ordinárias nominativas e ao portador, no valor nominal das atuais, ou seja de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); 2) alterações nos estatutos sociais, em seus artigos quinto, décimo, vigésimo quarto, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo quarto, trigésimo quinto e trigésimo sexto); 3) criação de mais duas diretorias; tendo analisado detidamente os termos da referida proposta, e ao mesmo tempo examinado a situação econômico-financeira da sociedade, chegaram à conclusão de que o pretendido aumento de capital proposto pela diretoria, consulta realmente aos interesses da mesma, pelo que, unanimemente, são de parecer favorável a que seja aprovada pelos senhores acionistas, a proposta da diretoria nos termos em que vai redigida.

Belém, 15 de abril de 1965.
(a.) Os membros do Conselho Fiscal. Após a leitura dos citados documentos, o presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas, comunicando que sobre a mesa se encontrava a renúncia do Diretor-Industrial da companhia, Sr. Evandro Coelho, que em virtude de uma viagem programada para o exterior, onde fará um curso especial de fiação e tecelagem, via-se forçado a deixar temporariamente a direção da empresa. Com a palavra o acionista Ubaldo Corrêa ressaltou a dedicação e o empenho devotado pelo diretor resignatário aos interesses da empresa, salientando que o seu pedido somente seria aceito pela necessidade que a ela se impunha, de especializar um elemento do seu corpo diretivo na moderna técnica de fiação e tecelagem. Manifestando-se em tais termos, fa-

vorável à solicitação, afirmou que o fazia em razão das circunstâncias, mas que esperava muito em breve tê-lo de volta à direção da empresa, emprestando a ela a mesma dedicação e o mesmo entusiasmo. Após o pronunciamento, nos mesmos termos, dos acionistas Francisco Coimbra e Clóvis Carneiro, foi a renúncia submetida à votação, sendo aprovada. Iniciada a apreciação das alterações estatutárias propostas pela diretoria, usou a palavra o acionista Ubaldo Corrêa, argumentando no sentido de serem acolhidas todas as sugestões feitas, assegurando-se à companhia a manutenção do ritmo de trabalho até agora desenvolvido. No mesmo sentido manifestaram-se ainda os acionistas Francisco Coimbra e Evandro Coelho, fazendo este um relato do andamento dos serviços de implantação industrial da unidade de fiação e tecelagem. Nenhum acionista desejando usar mais da palavra, comunicou o presidente que faria a votação da proposta da diretoria item por item, ensejando aos mesmos, assim, a apresentação de sugestões em relação a cada um deles. Passando à votação, por unanimidade de votos foram aprovadas todas as sugestões constantes da proposta da diretoria, que em razão disso passam a fazer parte integrante dos estatutos sociais. Solicitando a palavra o acionista Clóvis Carneiro referiu-se ao direito de preferência à subscrição de novas ações, resultante ao aumento do capital social de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$... 280.000.000), para quatro-

centos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 420.000.000), já aprovado pela Assembléia Geral, acolhendo proposta da diretoria. Após ressaltar a importância do ingresso, na empresa, de tradicionais exportadores e produtores de juta e fibras similares, informou que renunciava expressamente ao direito de subscrição de novas ações, manifestando-se nos mesmos termos os demais acionistas, individualmente. Com a palavra o acionista Oziel Carneiro propôs que a subscrição do aumento do capital fosse feita imediatamente, de tal forma a poder ser ratificada na mesma reunião da Assembléia Geral. Aprovada por unanimidade a sugestão, procedeu-se à subscrição do aumento, preenchendo-se para isso o respectivo boletim, através do qual se verifica que o aumento foi totalmente subscrito pelos acionistas Solange Hugolina Campos Corrêa, Paulo Campos Corrêa, Ubaldo Campos Corrêa, Hilário Mendes Coimbra, Lucimar de Miranda Coimbra, Francisco Raimundo Coimbra Lobato e Elinor Carmen de Oliveira Lobato. Solicitando a palavra propôs o acionista Evandro Coelho que fosse estabelecido o seguinte esquema para integralização do aumento de 50% de entrada, aproveitando-se para isso os adiantamentos porventura feitos pelos subscritores, para futuro aumento de capital; 12,5% no dia 5 de junho e os restantes 37,5 % no dia 17 de junho próximos, o que foi igualmente aprovado por unanimidade. Orientando os trabalhos, esclareceu o presidente

que em razão da decisão unânime da Assembléia Geral, ampliando a diretoria da empresa consultava sobre a oportunidade de ser feita imediatamente a eleição dos novos diretores, já que estavam presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital social. Solicitando a palavra, o acionista Oziel Carneiro mostrou a conveniência da eleição imediata, considerando a feliz oportunidade da presença de todos os acionistas. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada unanimemente aprovada, explicando o presidente que a Assembléia Geral deveria eleger, na oportunidade o diretor superintendente e mais dois diretores, já que permaneciam no corpo diretivo o diretor-presidente e o diretor-comercial. Em seguida, suspendeu a sessão para a confecção de chapas reabrindo-a dez minutos após, e determinando aos secretários que fizessem a apuração. Ultimada esta, registrou-se por unanimidade, o seguinte resultado: para diretor-superintendente, Irapuan de Pinho Salles Filho, para diretor, Paulo Campos Corrêa, e para diretor, Hilário Mendes Coimbra. Conhecido o resultado, congratulou-se o presidente com os novos diretores, salientando a importância do empreendimento para a economia regional. Pronunciando-se logo após, o acionista Oziel Carneiro propôs que fosse fixado para os diretores os honorários de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000), a partir de janeiro de 1965 para os que estivessem então em exer-

cício, o que também foi aprovado unanimemente, com abstenção dos votos dos interessados. Em seguida, o presidente, colocou a palavra à disposição dos acionistas e como ninguém mais desejasse usá-la, declarou encerrada a presente sessão de Assembléia Geral, da qual, eu, Sebastião Rodrigues Carneiro, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os acionistas da empresa. Belém (Pa.), 22 de abril de 1965.

— (aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Sebastião Rodrigues Carneiro — Paulo Campos Corrêa — Armando Rodrigues Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Ubaldo Campos Corrêa — Hilário Mendes Coimbra — Solange Hugolina Campos Corrêa — Lucimar de Miranda Coimbra — Maria Celeste Rios Carneiro — Evandro Coelho, por si e por procuração de Raimundo Rodrigues Carneiro — Luiza Rodrigues Carneiro — Francisco Raimundo Coimbra Lobato — Altair Lemos Carneiro — Damares Fonseca Carneiro — Clóvis Rodrigues Carneiro — Carmem de Oliveira Lobato.

Belém,
PEDRO CARNEIRO S/A.
— INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Presidente.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião

EDGAR DA GAMA CHERMONT
Reconheço verdadeira a firma de Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Belém, 9 de agosto de 1965.
Em testemunho (EGC) da verdade,
Edgar da Gama Chermont,
Tabelião Vitalício.

“PEDRO CARNEIRO, S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO” — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
BOLETIM de subscrição de 14.000 (quatorze mil) ações ordinárias, correspondente ao aumento de capital social da sociedade anônima “PEDRO CARNEIRO, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO”, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ações essas do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Belém (Pa.), 22 de abril de 1965.

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA
SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO
EVANDRO COELHO

N.º de Ordem	Nome e assinatura dos Subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	N.º de ações no aumento	Valor da subscrição em dinheiro—50%
1	Paulo Campos Corrêa	brasileiro	solteiro	industrial	Santarém	2.100	11.500.000
2	Solange Hugolina Campos Corrêa ...	brasileira	casado	industrial	Santarém	2.800	14.000.000
3	Ubaldo Campos Corrêa	brasileiro	casado	industrial	Santarém	2.100	11.500.000
4	Hilário Mendes Coimbra	brasileiro	casado	industrial	Santarém	2.500	12.500.000
5	Lucimar de Miranda Coimbra	brasileira	casado	industrial	Santarém	1.000	5.000.000
6	Francisco Raimundo Coimbra Lobato.	brasileiro	casado	industrial	Santarém	2.500	12.500.000
7	Elinor Carmen de Oliveira Lobato ..	brasileira	casada	industrial	Santarém	1.000	5.000.000
						14.000	70.000.000

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tableião EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Paulo Campos Corrêa, Solange Hugolina Campos Corrêa, Ubaldo Campos Corrêa, Hilário Mendes Coimbra, Lucimar de Miranda Coimbra, Francisco Raimundo Coimbra Lobato e Elinor Carmona de Oliveira Lobato.

Belém, 9 de agosto de 1965.

Em testemunho (EGC) da verdade.

Edgar da Gama Chermont, Tableião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 12 de agosto de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de agosto de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 3136/42, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.100/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de agosto de 1965.

Pelo Diretor: — *Carmen Celeste Tenreiro Aranha*, 1.º Oficial.

(Ext. — Reg. n. 2054 — Dia 18.8.65)

PIRES CARNEIRO, S/A

Ata da reunião da Diretoria realizada aos dezesseis dias do mês de agosto de 1965.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social, às 9 horas, presentes os senhores João da Silva Cunha, diretor presidente, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, diretor financeiro, Newton Corrêa Vieira, diretor superintendente, reuniram-se a Diretoria da "Pires Carneiro, S/A.", para apreciar o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Manuel Martins Nogueira, diretor administrativo. Após minucioso exame do assunto e considerando os termos de irrevogabilidade da renúncia, a Diretoria depois de aceitá-la, resolveu, na forma do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, eleger o Sr. Cândido Martins Gomes, português, casado, industrial, para preenchimento da referida vaga ora existente, de diretor administrativo, devendo ser feitas as comunicações às entidades que operam com a Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente

ata que, depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. — (a.)

João da Silva Cunha. — *Raimundo Rodrigues da Cunha Filho* e *Newton Corrêa Vieira*.

Confere com o original.

João da Silva Cunha, Diretor Presidente.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de João da Silva Cunha. Em sinal (CNAR) da verdade.

Belém, 17 de agosto de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro, Tableião substituto.

(a.) Ilegível.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 17 de agosto de 1965.

(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata, em 6 vias, foi apresentada no dia 17 de

agosto de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 3189, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1123/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1965.

Pelo Diretor: — *Carmen Celeste Tenreiro Aranha*, Primeiro oficial.

(Ext. — Reg. n. 2052 — Dia 19.8.65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 do corrente, às 16.00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1.º andar, para ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março do corrente ano, que tratou dos seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos Estatutos Sociais;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de agosto de 1965.

(aa.) *Octávio Augusto de Bastos Meira*, Presidente.

Francisco de Paula Vazente Pinheiro, Diretor.

Nestor Pinto Bastos, Diretor.

(G. — Reg. n. 10.242 — Dia 19.8.65).

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES CAPANEMA LTDA.

Gerusa Buarque de Vasconcelos, oficial privativo vitalício do Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 2.º

Ofício da Cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

Certifica, a pedido da Cooperativa Mista dos Agricultores Capanema Ltda., que pro-

cedeu hoje na forma da Lei

que rege a espécie, o Arquivamento dos seguintes documentos: Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Reforma realizada em 11 de junho de 1965; Estatuto Social da mesma aprovado, e Lista Nominativa dos Associados na data da Reforma. Referido arquivamento foi devidamente protocolado e indicado, nos Livros competentes, na forma a seguir: Livro A — Protocolo — n. de ordem 504, folhas n. 30, e Livro E — Indicador Pessoal — n. de Ordem 454 — folhas n. 10. Em obediência à solicitação da supra citada Cooperativa, fiz remessa da Cópia do presente Processo, à Junta Comercial do Estado do Pará.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema, 9 de agosto de 1965.

Gerusa Buarque de Vasconcelos, Oficial.

(T. n. 11985 — Reg. n. 2064 — Dia 19.8.65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito —

Cláudio Augusto de Sá Leal, *Olavo Guimarães Nunes* e *José Maria do Nascimento*, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de junho de 1965.

(a) *João Alberto Castello Branco de Paiva* — 1.º

Secretário.

(T. n. 11957 — Reg. n. 1948 — Dias 4, 5, 6, 7 e

19-8-65).

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZONIA E DE AD-
MINISTRAÇÃO DO PORTO
DO PARÁ — (SNAPP)
 Concorrência Pública n. 6/65
 — Edital —

A Comissão constituída pela Portaria n. 291, de 18.6.65, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), faz público que, às dez (10) horas do décimo quinto (15.º) dia útil após a data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusivo aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativos, na sede dos SNAPP (Sala do Departamento de Engenharia), situada à Av. Presidente Vargas, c/Marechal Hermes, serão recebidas pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, designados pela Portaria acima referida, as propostas para execução dos seguintes serviços:

- a) Cobertura do Armazém n. 5 e
- b) Pavimentação do Armazém n. 5.

I — DA INSCRIÇÃO

As firmas que pretenderem concorrer, deverão fazer suas inscrições na Superintendência Comercial dos SNAPP, apresentando os seguintes documentos:

- a) Prova da existência da firma (Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial). Se a firma for estrangeira, prova da autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho. (Lei dos 2/3);
- d) Certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135, do Decreto n. 24.239, de 22.12.1940);
- e) Certidão de quitação

com as instituições do Seguro Social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

f) Certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da dívida com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

h) Prova de quitação com o serviço militar (Exército, Marinha ou Aeronáutica) se estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários;

j) Título eleitoral, de acordo com o art. 33, alíneas "a" e "f", da Lei n. 2.550, de 25.7.1955;

l) Prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

m) Comprovação das exigências das Leis ns. 4.380, de 21.3.1964, e 4.357, de 16.7.64, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das quotas referentes ao Fundo de Indonização.

II — CAUÇÃO

As firmas concorrentes deverão depositar na Tesouraria dos SNAPP, a Caução no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) em moeda corrente.

III — PROPOSTA

As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentadas em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, datadas e assinadas pelo responsável, se procurador, juntar a procuração devidamente legalizada.

As propostas serão em quatro (4) vias, com os preços em algarismos e por extenso, apresentando uma declaração de completa submissão às condições deste Edital. A submissão a este Edital entende-se no compromisso de executar os serviços postos em Concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ain-

da, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

Os concorrentes deverão apresentar os comprovantes da Caução feita na Tesouraria dos SNAPP e do Certificado de inscrição da firma, expedido pela Superintendência Comercial, de que foram cumpridas as exigências contidas no presente Edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento da obra contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

As propostas serão apresentadas para a execução da cobertura e pavimentação do Armazém n. 5, do cais do Porto de Belém.

IV — ADJUDICAÇÃO

Após a organização e exame dos processos da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos ns. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, fi-

cando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

V — CONTRATO

A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito, não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata a cláusula segunda do presente Edital.

A firma contratante deverá iniciar a execução da obra objeto da presente Concorrência, dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital, farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

O prazo máximo para a execução da obra será de 180 dias levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Fieger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo da Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

As despesas com a execução do contrato correrá, à conta das dotações abaixo:

Relação-Programa, do Fundo de Melhoramento Portuário (FMP):

5—Áreas para armazéns

5.1—Armazéns

5.1.1—Reconstrução da cobertura de Ar-

mazens;
5.1.5—P r o s s e g u i -
mento da pavi-
mentação dos Ar-
mazens;

5.1.7—P r o s s e g u i -
mento da recons-
trução dos Arma-
zéns.

VI — PENALIDADES CONTRATUAIS

Aplicar-se-á ao contra-
tante, por dia que excede
do prazo fixado para
o início da obra, bem co-
mo por dia que exceder
ao prazo fixado contra-
tual a multa de
Cr\$ 5.000 (cinco mil cru-
zeiros).

Para infração de qual-
quer das cláusulas con-
tratuais será aplicada a
multa de Cr\$ 5.000 (cin-
co mil cruzeiros). Essa
multa será dobrada em
caso em reincidência

Tôdas as multas do
contrato serão aplicadas
pelo Fiscal dos SNAPP,
cabendo recurso ao Se-
nhor Diretor Geral me-
diante previo recolhimen-
to da multa, sem efeito
suspensivo, dentro do
prazo de três (3) dias,
por intermédio do Proto-
colo Geral dos SNAPP.

VII — RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato
com a consequente perda
da caução terá lugar de
pleno direito, independen-
temente de ação ou
interpelação judicial,
quando:

a) a firma contratante
falir, entrar em concor-
data ou se dissolver;

b) a firma contratante
transferir em seu todo ou
em parte o contrato sem
anuência prévia dos
SNAPP;

c) fôr suspensa a exe-
cução dos trabalhos por
prazo superior a dez (10)
dias consecutivos;

d) sem a devida autori-
zação escrita, não forem
observadas especificações,
qualidade do material
empregado e demais por-
menores, após as ad-
vertências por escrito
da fiscalização ou com-
provada má fé;

e) se verificar inadim-
pimento de qualquer
condição de contrato;

f) as multas aplicadas
atingirem o total da cau-
ção depositada para ga-
rantia da execução do
contrato.

A presente Concorrên-
cia poderá ser anulada no
todo ou em parte pelo Se-
nhor Diretor Geral, me-
diante parecer da Comis-
são de Concorrência, sem
que, por este motivo, te-
nham os concorrentes di-
reito a qualquer recla-
mação judicial ou extra-
judicial.

VIII — DIVERSOS

Ficam fazendo parte
integrante deste Edital
as especificações e plan-
tas que serão fornecidas
aos interessados, no De-
partamento Técnico dos
SNAPP, mediante o pa-
gamento de Cr\$ 10.000
(dez mil cruzeiros), reco-
lhido à Tesouraria.

A firma contratante
fornecerá todo o material
para as obras, inclusive
as telhas de brasilite pa-
ra a cobertura.

No Departamento Téc-
nico dos SNAPP, serão
atendidos diariamente,
das 7 às 13 horas, as fir-
mas que desejarem qual-
quer esclarecimentos so-
bre a Concorrência em
apreço.

Os SNAPP reservam o
direito de contratos um
ou alguns dos itens de
cada obra.

Belém, 13 de agosto de
1965.

Eng. Mariel Guedes de
Oliveira
Presidente da Comissão
de Concorrência Pública
n. 6165
(Reg. n. 2021 — Dias
19, 20 e 24/8/65).

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

De ordem do Excelen-
tíssimo Senhor Secretá-
rio de Estado de Educa-
ção e Cultura, notifico
pelo presente Edital, Lu-
cimar Alves Magalhães,
professor de 1a. entrân-
cia, Nível 1, do Quadro
Unico, com exercício na
Escola do lugar Trav.
Matuim, Município de
Nova Timboteua, para no
prazo de trinta (30) dias
consecutivos, a partir da

data da publicação deste
no DIÁRIO OFICIAL, re-
assumir o exercício de
seu cargo, sob pena de
findo o mencionado pra-
zo e não sendo feita pro-
va de existência de fôr-
ça maior ou coação ile-
gal, ser proposta sua de-
missão por abandono do
cargo, nos termos do ar-
tigo 36, combinado com
os artigos 186, item II e
205 da Lei n. 749, de ..
24/12/53 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Ci-
vis do Estado e dos Mu-
nicípios).

E, para que não se ale-
gue ignorância, o presen-
te Edital será publicado
no DIÁRIO OFICIAL do
Estado por trinta (30)
dias seguidos.

Divisão do Pessoal do
Departamento de Admi-
nistração da Secretaria
de Estado de Educação e
Cultura, em 22 de julho
de 1965.

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor da Divisão do
Pessoal
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento
de Administração

EDITAL

De ordem do Excelen-
tíssimo Senhor Secretá-
rio de Estado de Educa-
ção e Cultura, notifico
pelo presente Edital, Ali-
ce Nazeazeno do Carmo,
professor de 1a. entrân-
cia, Nível 1, do Quadro
Unico, com exercício na
Escola do Lugar Fazenda
Conceição, Município de
Nova Timboteua, para no
prazo de trinta (30) dias
consecutivos, a partir da
data da publicação deste
no DIÁRIO OFICIAL,
reassumir o exercício de
seu cargo, sob pena de
findo o mencionado pra-
zo e não sendo feita pro-
va de existência de fôrça
maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demis-
são por abandono do car-
go, nos termos do artigo
36, combinado com os ar-
tigos 186, item II, e 205
da Lei n. 749, de 24/12/53
(Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos Civis do Es-
tado e dos Municípios).

E, para que não se ale-
gue ignorância, o presen-
te Edital será publicado
no DIÁRIO OFICIAL do
Estado por trinta (30)
dias seguidos.

Divisão do Pessoal do
Departamento de Admi-
nistração da Secretaria
de Estado de Educação e
Cultura, em 22 de julho
de 1965.

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor da Divisão do
Pessoal
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento
de Administração

De ordem do Excelen-
tíssimo Senhor Secretá-
rio de Estado de Educa-
ção e Cultura, notifico
pelo presente Edital, An-
tonieta Lobão Barroso,
professor de 1a. entrân-
cia, Nível 1, do Quadro
Unico, com exercício no
Município de Nova-Tim-
boteua, para no prazo de
trinta (30) dias conse-
cutivos, a partir da data
da publicação deste no
DIÁRIO OFICIAL, reas-
sumir o exercício de seu
cargo, sob pena de findo
o mencionado prazo e
não sendo feita prova de
existência de fôrça maior
ou coação ilegal, ser pro-
posta sua demissão por
abandono do cargo, nos
termos do artigo 36, com-
binado com os artigos ..
186, item II e 205 da Lei
n. 749, de 24/12/53 (Esa-
tuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado
e dos Municípios).

E, para que não se ale-
gue ignorância, o presen-
te Edital será publicado
no DIÁRIO OFICIAL do
Estado por trinta (30)
dias seguidos.

Divisão do Pessoal do
Departamento de Admi-
nistração da Secretaria
de Estado de Educação e
Cultura, em 22 de junho
de 1965.

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor da Divisão do
Pessoal
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento
de Administração



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 6.299

ACÓRDÃO N. 392

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Galvão Emerenciano e Alba Silva Emerenciano pela Assistência Judiciária.

Relator: — Agnano Leal.

EMENTA: — É de se homologar o acórdão, observadas que foram as formalidades, que lhe são atinentes, e lícitas as cláusulas, ainda que, por uma delas, se convencionasse que a mulher dispensa a pensão alimentícia enquanto da mesma não necessitar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, sendo apelados João Galvão Emerenciano e Alba Silva Emerenciano, pela Assistência Judiciária:

Casados há mais de dois anos e pretendendo desquitarse, os apelados requereram ao Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, que, observados os preceitos legais, o que foi feito, lhes homologasse o acórdão. Nada opôs o Ministério Público Homologando o acórdão, o Juiz recorreu de ofício.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo improvimento do apelo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O processo correu regularmente, tendo sido observadas as formalidades legais. As cláusulas pactuadas são lícitas.

Verdade que delas consta que a mulher dispensa, enquanto não necessitar, a pensão alimentícia.

Essa cláusula não se afigura, entretanto, atentória de quaisquer disposições legais, conformando, ao revés, com as mesmas. A concessão de pensão alimentícia está condicionada à situação do alimentante e à necessidade do alimentando e se este afirma que está em condições de a dispensar, porque dela não necessita, não há porque vislumbrar ilicitude na cláusula que a encerra; maximè quando não se trata de renúncia, mas de dispensa provisória.

Destarte, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação oficial, votando com restrições, quanto à cláusula g), que considerava não escrita, o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano Monteiro Lopes, relator. Fui presente, Ophir José,

Novaes Coutinho, procurador

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 9583 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 393

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelantes: — José do Carmo Fernandes e João Miranda Pereira.

Apelados: — João de Moraes Lourinho e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Conhece-se de apelação, ainda que o valor da causa seja inferior ao duplo salário mínimo da região, desde que interposta antes da vigência da Lei n. 4.290, que alterou a redação do art. 839 do Código de Processo Civil. A falta do legítimo interesse econômico, julga-se o A. carecedor de ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca de Igarapé-Miri, em que são apelantes, José do Carmo Fernandes e João Miranda Pereira, sendo apelados, João de Moraes Lourinho e sua mulher:

Alegando que, na ven-

da feita por José Trindade e sua mulher a José do Carmo Fernandes e João Miranda Pereira, foram compreendidas terras de sua propriedade, João de Moraes Lourinho e sua mulher propuseram contra compradores e vendedores ação de nulidade de escritura, que teria sido lavrada com infringência do disposto no art. 102 do Código Civil. Admitida a procedência da arguição, apelaram os reus.

Conhece-se, preliminarmente, da apelação, ainda que o valor da causa seja inferior ao duplo salário mínimo da região, desde que interposta antes da vigência da Lei n. 4.290, que alterou a redação do art. 839 do Código de Processo Civil. E isso porque, como é óbvio, a lei posterior não podia prejudicar o direito adquirido, que, no caso, era o de apelar das decisões proferidas em causas de valor superior a dois mil cruzeiros.

O que ensejou a presente demanda foi a espoliação que teriam sofrido os apelados, visto que os apelantes concertaram entre si e realizaram a venda de determinada sorte de terras, incluindo abusivamente nessa transação uma parte pertencente aos ditos apelados. Pretendem, pois, que o fato encerra um ato simulado, cuja ineficácia pode ser demandada com fundamento nos incisos I

II do art. 102 do Código Civil. Não se afigura, entretanto, exato o que portiam em alcançar os apelados.

Os apelantes, ao revés do que alegam os apelados, não procederam com simulação. Venderam e compraram às claras, sem qualquer disfarce, em ato público, com a consequente transcrição do instrumento no registro de imóveis. Simular é fingir, disfarçar, aparentar o que não é real. A simulação é, pois, toda a declaração da vontade, em divergência intencional dolosa com o querer íntimo das partes, destinada a fazer crer, com o fim de engano e normalmente de fraude, na existência de um negócio jurídico que não se quis em verdade constituir ou a ocultar outro que efetivamente se teve em vista realizar (Homero Pires, Atos Simulados, pág. 24).

O que caracteriza o ato simulado é a proposital divergência entre a vontade e a declaração, continua Homero Pires, na obra citada. Ora, o requisito essencial do ato jurídico é a manifestação da vontade. Se essa não existe, é certo que o ato não se formou.

Na espécie, houve tal manifestação. O ato teve a necessária publicidade. Onde, portanto, a simulação!

Se houve espoliação em detrimento dos apelados, com a criminosa inclusão, na venda de terras, que lhes são pertencentes, o que devem fazer é reivindicar e não demandar a anulação dum ato, do qual não foram partes. Faltando-lhes o requisito do legítimo interesse econômico, força é que devem ser declarados carecedores do direito de ação, pela impossibilidade de ser admitida a demanda.

"Ex-positis":

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça

em, preliminarmente e por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha, conhecer da apelação, negando-lhe, entretanto, provimento, por unanimidade.

Custas na forma da lei. Belém, 1 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 9587 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 394

Apelação Cível da Capital. Apelante: — Elza Loureiro da Silva Neves.

Apelados: — Mario Venturiere.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Se o imóvel, objeto do compromisso, é de valor superior a dez mil cruzeiros, a escritura pública é da essência do ato. Se, no curso da demanda e antes da sentença, sanou-se a falta, verificada "initio litis", não há razão para julgar-se o autor carecedor do direito de ação. Embora, em regra, a prova documental deve acompanhar a petição inicial, ou a contestação, é de ser admitida em outra oportunidade, maximè quando se destina a refutar fatos e argumentos aduzidos pela parte contrária. O licenciamento da obra programada faz presumir ser sincero o pedido do proprietário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, em que é apelante, Elza Loureiro da Silva Neves, sendo apelado, Mario Venturiere:

Vencida na ação de despejo que lhe propôs o apelado, Elza Loureiro da Silva Neves apelou para este Tribunal, renovando, no recurso, as alegações contidas na contestação.

Verdade é que se o imóvel, objeto do compromisso, é de valor superior a dez mil cruzeiros, a escritura pública é da substância do ato (134, II, Cód. Civil). Será, entretanto, anti-jurídico e atentório do princípio da economia processual, pretender-se a absolvição de instância, sob a invocação dessa falta, quando, no curso da demanda e antes da decisão da causa, a omissão foi suprida com a apresentação da escritura de compra e venda com as formalidades exigidas na lei.

Por outro lado, a petição inicial e a contestação devem acompanhar os documentos necessários, salvo os constantes de registro público, mas nada impede que, em outra oportunidade, se faça a juntada de tais documentos, maximè quando se destinem a refutar fatos e argumentos aduzidos pela parte contrária, como, aliás, frisou, no despacho agravado, o dr. Juiz.

Consoante jurisprudência tranqüila e copiosa, o licenciamento da obra programada faz presumir ser sincero o procedimento do proprietário.

Ao demais, em torno da pretendida malícia do proprietário nenhuma prova se fez, limitando-se o debate em torno das questões preliminares.

Impõe-se, pois, a confirmação da bem elaborada sentença apelada pelos jurídicos fundamentos que a informam.

"Ex-positis":

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade, em negar provimento a ambos os agravos no auto do processo e da apelação.

Belém, 1 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Agnano Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(Reg. n. 9583 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 395

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital. Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Paulo dos Santos Costa.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O silêncio da autoridade, que se recusa a prestar ao juiz as informações necessárias à instrução do processo de "habeas-corpus", presume a veracidade das alegações do impetrante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da comarca da capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, sendo recorrido, Paulo dos Santos Costa:

Alega o recorrido que, no dia 22 de março, ao sair de uma sessão cinematográfica, foi abordado por um investigador policial que o conduziu preso à Central de Polícia, onde deixou recolhido ao pátio, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas. Afirma que não havia para tal, pois houve prisão em flagrante, nem tão pouco ordem judicial, pelo que se lhe afigurou ilegal o procedimento da autoridade. Solicitadas informações, não nas prestou a autoridade. Ouvido o Ministério Público, o Dr. Juiz concedeu a medida, recorrendo de officio.

É de se confirmar a sentença. Consoante temos decidido, o silêncio, que se recusa a prestar

ao juiz as informações necessárias à instrução do processo de "habeas-corpus", faz presumir a veracidade das alegações do impetrante

"Ex-positis":

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 9589 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 396

Exceção de Suspeição da Capital

Excepiante: — J. I. Silva & Cia.

Excepto: — O Dr. Juiz de Direito da 6a Vara.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O que determina o afastamento do juiz, pela parcialidade, não é a simples amizade, mas a que se reveste de intimidade, decorrentes de laços afetivos profundos, vizinhos de parentesco, em que existe uma perfeita solidariedade espiritual. A existência desses laços exclui a isenção que deve presidir a todos os julgamentos. A parte que alega particular interesse na causa, por parte do juiz, deve declarar em que consiste esse interesse.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exceção de suspeição, em que é excepiante, J. I. Silva & Cia.; sendo excepto, o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara:

Ao se realizar a audi-

ência de instrução e julgamento da ação cominatória, em que é A. a excepiante, esta averbou de suspeito o juiz da causa, Dr. Manoel Cacela Alves, alegando que o mesmo é amigo íntimo dos sócios da R., de quem aceitou, naquele mesmo dia, condução para vir ao Fórum e procede como se tivesse particular interesse na decisão da causa. O excepto, ouvido à fls. sustentou a improcedência da exceção.

O motivo da parcialidade do juiz, segundo a exposição da excepiante, caracterizando amizade íntima com a parte contrária, foi de haver aceito, no dia que se realizava a audiência de instrução e julgamento, condução para o Fórum no próprio automóvel da autora. A esse motivo, em petição posterior, alegou também que tal parcialidade resultava do fato de haver o juiz se conduzido no processo da forma a robustecer a suspeita dessa parcialidade

A puerilidade dos motivos alegados contra o juiz é manifesta.

O simples fato de haver aceito condução, que lhe oferecera a autora para vir presidir a audiência, não induz amizade íntima, que importe o afastamento do juiz. A simples amizade não é motivo de impedimento. Somente quando há laços afetivos profundos gerando uma solidariedade espiritual, vizinho do parentesco, é que ao juiz se nega a isenção necessária para proceder com imparcialidade. Simples relações pessoais não são poderosas para excluir o juiz do processo.

Por outro lado a parte que atribue ao juiz particular interesse na decisão da causa deve mencionar em que consiste esse interesse

Interesse é vantagem, material ou moral, que possa o juiz tirar com a decisão em certo sentido.

Por isso, quem, sob tal fundamento, argui a suspeição do juiz, está adstrito ao dever de mencionar o motivo, cabendo ao julgador apreciar a relevância, ou não, do motivo apresentado.

Na espécie, a excepiante não revelou o motivo, limitando-se a citar fatos isolados, que, apreciados sem quaisquer prevenções, nada indicam no sentido dessa parcialidade.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em julgar improcedente a exceção.

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 9590 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 407

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — Benedito Gomes Caporal a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante Benedito Gomes Caporal a seu favor.

Benedito Gomes Caporal, brasileiro, solteiro, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em seu favor, por estar preso e recolhido ao Presídio São José, desde abril de 1962, acusado do crime previsto no artigo 155 do Código Penal.

Solicitadas as informações, o General Secretário de Segurança, informou estar o mesmo ali recolhido, de ordem do Delegado de Polícia de Igarapé-Miri, pelo que, con-

vertido o julgamento em diligência, foram solicitadas as informações ao Juiz daquela Comarca que informou estar denunciado pelo crime previsto no art. 281 e que diversas precatórias tinham sido dirigidas a esta Capital para o seu interrogatório.

Solicitadas as informações, a Secretaria, conforme resolvera o princípio do julgamento, o dr. Secretário informou que anteriormente foi impetrado em 30 de abril de 1964, uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor do mesmo paciente, que lhe foi negada por maioria de votos, recomendando a devolução do mesmo ao distrito da Culpa que foi feito através de ofício 321 de 13 de maio, dirigido ao Secretário de Segurança.

Submetido a votação e terminados os debates, foi obtido o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

P. I. R.

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário

(G. Reg. n. 9951 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 408

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — José da Silva Seráfico de Assis Carvalho e outro a favor de João Ciro de Moura.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante, José da Silva Seráfico de Assis e outro, a favor de João Ciro de Moura.

José da Silva Seráfico e

Ronaldo Barata, requereram uma ordem de "Habeas-Corpus" Preventivo em favor de João Ciro de Moura, domiciliado em Altamira, que se acha ameaçado de prisão pelo Delegado de Polícia de São Félix do Xingu.

Juntou recortes de jornal, instruindo seu pedido.

Solicitadas as informações, não foram atendidas pela autoridade coatora.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem, sem prejuízo de qualquer processo a que está sujeito, contra o voto de Sua Excia. o Des. Hamilton Ferreira de Souza, que negava a ordem.

P. I. R.

Belém, 23 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva, Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9952 — Dia — 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 409

Representação da Comarca da Vigia

Representante: — O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia.

Representado: — O Dr. Lucio Vespasiano do Amaral, Pretor do Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas, da mesma Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Representação, em que são partes, como Representante, O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia; e, Representado, o dr. Lucio Vespasiano do Amaral, Pretor do Termo Judiciário de

São Caetano de Odivelas, da mesma Comarca.

O dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, representou ao Conselho Superior da Magistratura, contra o dr. Lucio Vespasiano do Amaral, Pretor de São Caetano de Odivelas, daquela Comarca, pelo fato de não ter o mesmo cumprido uma Carta de Ordem expedida pela sede da Comarca, além de ter o referido Pretor, em despacho exarado naquela peça, manifestado não reconhecer hierarquia para com o Chefe da Comarca. Juntou também como documentos, uma publicação de "A Província do Pará", de 13 de março de 1965, feita pelo referido Pretor, Dr. Lucio Vespasiano do Amaral, referente ao mesmo caso e ainda um telegrama do mesmo Pretor que retificou todos os termos daquela publicação.

Submetido a julgamento, dos debates resultou que o Pretor devia ter cumprido a Carta de Ordem emanada do Juiz de Direito da mesma Comarca, independente de qualquer apreciação por parte da Pretoria, sua legalidade ou oportunidade da mesma peça ordinatória.

Referida Representação foi apresentada a apreciação do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 164 do Código Judiciário que manda conhecer do assunto como Reclamação quando encerra matéria pertinente a violação de formas processuais que não caibam recurso.

Submetido à votação obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos ordenar ao Pretor de São Caetano de Odivelas, Lucio Vespasiano do Amaral, que cumpra a Carta de Ordem do Dr. Juiz de Direito da Vigia e também

por unanimidade de votos, remeter a Reclamação ao órgão competente Conselho Superior da Magistratura.

P. I. R.

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de agosto de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9953 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 410

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetes: — O Advogado Willibald Quintanilha Bibas e Pedro Bentes Pinheiro a favor de Adelino Alves de Castro.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus", em que são partes como impetrante, o Advogado Willibald Quintanilha Bibas e Pedro Bentes Pinheiro a favor de Adelino Alves de Castro.

O advogado Willibald Quintanilha Bibas e Pedro Bentes Pinheiro, requereram uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Adelino Alves de Castro, alegando estar o mesmo sofrendo coação ilegal por injustificada demora na instrução criminal, pois alega que está sendo acusado de co-autoria em crime de homicídio.

Juntou certidão alegando ainda encontrar-se o mesmo, doente, conforme um atestado médico, anexado ao pedido.

O paciente encontra-se na Cadeia Pública de Marabá. Foram dispensados os pedidos de informação, em virtude da documentação anexada.

Submetido à votação, houve debates, concluindo pela seguinte decisão:

Acordam os Juizes do

Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mendes Patriarcha e Maurício Pinto, com a recomendação de intimação e remessa do inquérito ao Juiz de Direito.

P. I. R.

Belém, 23 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de agosto de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9954 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 411

Agravo de Igarapé-Miri
Agravante: — Fazenda Santo Antonio Limitada.

Agravadas: — A Coletoria Estadual de Igarapé-Miri e a Câmara Municipal da Comarca.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Concede-se mandado de segurança contra a apreensão de produto agrícola para garantia do pagamento do imposto de vendas e consignações, pois estando o mesmo em trânsito para outro município, onde se efetuará a segunda operação de venda, somente lá pode ser exigido aquele tributo, face ao que dispõe o artigo 63 da lei 2809 de 21 de junho de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Miri, em que é agravante, a firma comercial Fazenda Santo Antonio Ltda., e agravadas, a Coletoria Estadual e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Sobre a apreensão de um carregamento de arroz com casca de sua propriedade, Fazenda Santo Antonio Ltda., firma comercial estabelecida no município de Mojú, requereu no juízo da Comarca de Igarapé-Miri,

mandado de segurança fundamentado no parágrafo 24 do artigo 141 da Constituição Federal, e na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, contra o Coletor Estadual e o Fiscal Geral deste município autores da referida apreensão, efetuada sob a alegativa de não estar a mercadoria devidamente legalizada perante os fiscais estadual e municipal.

O fato, taxado pela impetrante de violento, ilegal e arbitrário, ocorreu no dia 15 de janeiro passado quando, antes de atingir o trapiche da cidade de Igarapé-Miri, o barco motor "Santo Antonio", de sua propriedade, foi abordado pelos referidos servidores sendo seu carregamento, constituído de 133 sacas de arroz com casca, pesando 6.698 quilos, apreendido e descarregado no trapiche municipal, e a firma agravante, notificada a pagar a importância de setecentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta e um cruzeiros ... (Cr\$ 766.961) de impostos e multa.

A segurança foi requerida com apresentação das notificações lavradas pelos representantes do fisco estadual e municipal e do auto de infração e apreensão expedido contra a firma agravante, onde aparece como seu representante o cidadão Antonio Costa, mestre responsável pela embarcação apreendida.

Negando a liminar pleiteada, o digno juiz a quo solicitou informações aos apreensores, que foram prestadas no prazo legal, sendo ambos concordes em afirmar que a medida de apreensão foi tomada para garantia do pagamento de impostos estaduais e municipais há muito sonegados pela impetrante.

O. M. P., por seu representante na comarca, opinou pela denegação da segurança, por ser o pedido destituído de qualquer

apoio legal. Sentenciando, o titular da comarca de Igarapé-Miri, julgou improcedente o pedido mantendo assim a cobrança, efetuada nos termos da legislação vigente.

Interposto agravo contra esta decisão, nesta instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, manifestou-se pelo provimento do pedido, para reformada a decisão recorrida, ser estabelecida a verdade fiscal com a aplicação correta dos dispositivos da lei estadual 2809, de 21 de junho de 1963.

Istos posto:

A firma impetrante, acusada de sonegação dos impostos de vendas e consignações e indústria e profissões, aquele devido ao fisco estadual e este à Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, sofreu a apreensão de 133 sacas de arroz com casca, quando, em sua embarcação denominada "Santo Antonio" transportava essa mercadoria para o município de Moju, onde tem a sede de sua indústria de beneficiamento daquele cereal, tendo ele adquirido de agricultores estabelecidos no município de Igarapé-Miri.

Provado está, indubitavelmente, que a impetrante exercia o comércio de compra de arroz de produtores residentes no município de Igarapé-Miri, beneficiando-o posteriormente no município de Moju onde era efetuada a segunda operação de venda.

Tratando-se de um imposto que, pela sua própria natureza incide sobre a venda, o responsável pelo seu pagamento é aquele que vende e não aquele que compra, sendo que, no caso da venda ser realizada pelo produtor, o imposto por ele devido será pago no lugar em que se efetuar a segunda operação, como expressamente prevê o art. 63 da lei 2809 de 21 de junho de

1963, que regula a incidência do Imposto de Vendas e Consignações no Estado do Pará.

Sendo, como no caso ajuizado, outro município o local da segunda operação de venda, o comprador do produto "in natura", somente depois de beneficiá-lo, passando da condição de comprador para a de vendedor, estava obrigando ao pagamento do aludido tributo, cobrado por força do já citado art. 63 na base de 10% sobre a importância da venda, à razão de 5% por conta do produtor e 5% por conta do vendedor.

Da clareza meridiana deste dispositivo fiscal deduz-se facilmente que a agravante somente poderia ser compelida ao cumprimento dessa obrigação, na sede de suas atividades onde beneficia e vende o arroz adquirido aos agricultores de Igarapé-Miri. E, como sua usina de beneficiamento está localizada no município de Moju, somente lá o fisco estadual poderá exigir dela a liquidação do imposto de venda e consignações, assegurada à coletoria de origem no caso a de Igarapé-Miri a arrecadação correspondente a 50% daquele tributo conforme está expresso no parágrafo 20.º do acima citado artigo 63 da Lei 2809.

A única obrigação a que estava sujeita a firma agravante para com o fisco estadual do município de Igarapé-Miri, era o despacho da mercadoria em trânsito para outro município, exigência prevista no artigo 71 daquela lei estadual, cuja inobservância é passível da multa de 300% sobre o valor do despacho.

Entretanto, tal penalidade só poderá ser cobrada juntamente com o imposto e, por isso mesmo, no local de destino da mercadoria onde se efetua a segunda operação de venda, e nunca no muni-

cípio de origem.

Desta forma, o zeloso coletor das rendas estaduais no município de Igarapé-Miri, excedeu-se ao exigir da impetrante a cobrança do imposto e respectiva multa, quando sua obrigação era apenas exigir que a mercadoria fosse despachada para o local a que se destinava.

Suas percentagens lhe são asseguradas pela própria lei que no mencionado parágrafo segundo do art. 63 da lei acima aludida, prevê o recolhimento de 50% do imposto arrecadado para a coletoria de origem da mercadoria vendida, bem como das percentagens a que tem direito o exator e o escrivão, na forma da lei 550 de 30 de setembro de 1952.

Mas, se como alegou a impetrante e não foi desmentido pelos agravados, a apreensão de sua embarcação foi realizada antes da mesma atingir a cidade de Igarapé-Miri onde normalmente é efetuado o despacho de mercadorias em trânsito, houve precipitação na atitude do representante do fisco estadual que não podia prever se era ou não intenção da firma compradora, despachar ou não a mercadoria que transportava para outro município. Em seu favor, neste sentido, acresce ainda a circunstância alegada e não contestada de existir, além da Coletoria sediada na capital do município, um posto fiscal além da sede da comuna, no qual poderia a impetrante satisfazer a sua obrigação fiscal.

A apreensão, conforme admite o artigo 112 da lei 2809 cabe quando a mercadoria transita desacompanhada dos necessários documentos fiscais, o que, pelo que foi dito acima, não aconteceu com o carregamento do barco pertencente à agravante.

Quando à notificação para o pagamento do imposto de indústria e pro-

fissões, impôsto municipal que recae sobre a pessoa física ou jurídica que exerce habitualmente alguma indústria, profissão arte ou officio, deveria limitar-se à fixação de prazo para a sua liquidação, também não se justificando a apreensão, mormente se tratando de primeiro lançamento. pois o executivo fiscal, é o meio legal para compellir o contribuinte relapso a quitar-se com os cofres municipais.

Reconhecendo não ter havido qualquer infração fiscal por parte da impenetrante.

Acordam por unanimidade de votos, os juizes membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao agravo, para reformando a sentença agravada, conhecer a segurança pleiteada, anulando o auto de infração e apreensão de fls. 8 e mandar que seja liberada a mercadoria apreendida, devendo ser pago o impôsto de vendas e consignações no local da segurança operação mediante despacho do município de origem.

Belém, 15 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Noves Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 1021 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 417
Licença para Tratamento de Saúde da Capital
Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, Protocolista da Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, em que é requerente Maria da Conceição Ferreira, funcionária protocolista, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

A Sra. Maria da Conceição Noronha Ferreira, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, juntando ao seu petitório, o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à funcionária Maria da Conceição Noronha Ferreira, os trinta (30) dias que requer, a contar de 16 do corrente, não votando por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares.

P.I.R..
Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 418
Pedido de Licença para Tratamento de Saúde de Cametá

Requerente: — Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, Pretora do 1o. Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde em que é requerente, a Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, Pretora do 1o. Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

A Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, requereu a este Egrégio Tribunal, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, juntando o competente atestado mé-

dico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a pleiteante ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Submetida a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder à Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, os noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de que necessita. P.I.R..

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.167 — Dia 19/8/65)

ACÓRDÃO N. 419
Licença para Tratamento de Saúde da Capital
Requerente: — Eládio da Silva Amaral, Porteiro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde em que é requerente, Eládio da Silva Amaral, Porteiro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Eládio da Silva Amaral, requereu ao Tribunal trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme comprova o competente atestado médico.

A Secretaria informou que o requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso e submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao Porteiro Eládio da Silva

Amaral, a licença requerida.

P.I.R..
Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 420
Licença para Tratamento de Saúde da Comarca de Soure

Requerente: — O Bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, em que é requerente, o Bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

O Bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de sua saúde, anexando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou licença, durante o ano em curso.

Submetida à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao Bacharel Calistrato Alves de Mattos, a licença que pleiteia, por trinta dias, para tratar de sua saúde.

P.I.R..
Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.168 — Dia 18/8/65)

ACÓRDÃO N. 421
Pedido de Licença para
Tratamento de Saúde, em
Prorrogação

Requerente: — Dr. Antonio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito de 1.ª entrância, Comarca de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Licença para Tratamento de Saúde em Prorrogação, em que é requerente o Bacharel Antonio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba.

O Bacharel Antonio Lemos Maya Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, requereu ao Tribunal de Justiça, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

Anexou o competente atestado médico e a Secretaria informa que o requerente está em gozo de licença, desde o dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença requerida.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 422
Pedido de Férias

Requerente: — Jandira Magno de Araújo Daibes, Pretora do Termo Judiciário de Capim, Comarca do Guamá.

Relator: — O Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente a Bacharel Jandira Magno de Araújo Daibes, Pretora do Termo Judiciário do Capim, Comarca do Guamá.

A Dra. Jandira Magno

de Araújo Daibes, Pretora do Termo Judiciário do Capim, Comarca do Guamá, solicitou ao Tribunal de Justiça, seus trinta dias de férias regulamentares.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a referida Pretora ainda não goza férias durante o ano em curso.

Submetida à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder à Pretora Jandira Magno de Araújo Daibes, os trinta dias de que tem direito, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.169 — Dia 18/8/65).

ACÓRDÃO N. 397

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorridos: — Joaquim Vitor Alexandria e Francisco Alves Vieira.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: "Habeas-Corpus" preventivo. — Concessão da medida.

— Confirma-se a decisão recorrida, ante o silêncio da autoridade coatora em responder as informações solicitadas pelo Juiz, o que bem denota serem verdadeiras as alegações dos impetrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da Nona (9.ª) Vara; e, recorridos, Joaquim Vitor

Alexandria e Francisco Alves Vieira,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Inegavelmente, o silêncio da autoridade coatora na prestação das informações solicitadas pelo Juiz é um índice certo, seguro, de que são verdadeiras as alegações dos impetrantes.

Custas "ex-lege".

Belém, 8 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de julho de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 9591 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 398

Licença para tratamento de saúde de Ananindeua
Requerente: — O Bacharel Carlos Samico de Oliveira, pretor de Ananindeua, termo judiciário da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, Carlos Samico de Oliveira, pretor do termo judiciário de Ananindeua, Comarca da Capital.

Carlos Samico de Oliveira, pretor do termo judiciário de Ananindeua, Comarca da Capital, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde. Ao pedido juntou o competente atestado médico e a Secretaria informou que o requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso.

Submetido a julgamento, obteve o seguinte

resultado:

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a licença requerida pelo Dr. Carlos Samico de Oliveira, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Patriarcha. P. I. R.

Belém, 23 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 399

Licença para tratamento de saúde de Jacundá

Requerente: — Antônio de Souza Neto, pretor do Município de Jacundá, Estado do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Dr. Antônio da Rosa Neto, pretor do Município de Jacundá.

Antônio da Rosa Neto, pretor do Município de Jacundá, requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, juntando para isso, o competente atestado médico.

A Secretaria informou que o paciente gozou férias desde 10. de maio a 10. de junho e licença em janeiro, tudo do ano em curso.

Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder sessenta (60) dias de licença ao Pretor Antônio Souza da Rosa Neto, para tratamento de sua própria saúde, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha. P. I. R.

Belém, 23 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 5 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 9928 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 400

Pedido de licença para tratamento de saúde de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal

Requerente: — Maria Estella Castro Peixoto, pretora de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Maria Estella Castro Peixoto, pretora de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

Maria Estella Castro Peixoto, pretora de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde. Juntou o competente atestado médico e a secretaria informou que a mesma esteve em pleno exercício do cargo.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conceder trinta (30) dias de licença para tratar de sua saúde à pretora, contra o voto de S. Excia. o Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha P. I. R.

Belém, 23 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 412

Apelação Cível da Vigia

Apelante: — Nestor Vital de Ataíde.

Apelada: — A Prefeitura Municipal da Vigia.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Nas ações de valor inferior a duas

vezes o salário mínimo das capitais de territórios e estados, só são admissíveis embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração "ex-vi" da nova redação dada ao art. 839 do Cód. Proc. Civil, pela lei 4290 de 5 de dezembro de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Vigia, em que é apelante, Nestor Vital de Ataíde; e, apelada, a Prefeitura Municipal da Vigia.

Arrimado nos termos do art. 377 do Cód. Proc. Civil, Nestor Vital de Ataíde, brasileiro, casado, comerciante, ora apelante, chamou a juízo para responder aos termos de uma ação de interdito proibitorio a Prefeitura Municipal da Vigia, na pessoa de seu gestor, Raimundo Nonato Melo de Vasconcelos.

Diz o suplicante, ora recorrente, que apesar de estar regularmente licenciado pela municipalidade para exercer o comércio de varejo, e estar rigorosamente em dia com os impostos devidos à comuna, foi notificado pelo Sr. Prefeito para mudar de local o "quiosque" de sua propriedade, situado na faixa litorânea da cidade, contiguo ao Mercado Municipal, sede de seu pequeno estabelecimento comercial.

A medida foi determinada, conforme os termos da notificação oficial, sob a alegação de estar a municipalidade necessitada da área ora ocupada pelo apelante, para a construção de uma calçada em redor daquele citado próprio municipal, para localização do serviço de salga e congelamento do pescado destinado à exportação.

Considerando-se ameaçado no seu direito de posse, uma vez que a área que ocupa é terreno de marinha não pertencendo, por isso mesmo, ao patrimônio municipal,

prevendo ainda os incalculáveis prejuízos que certamente advirão de sua mudança para outro local, o apelante requereu a expedição de mandado proibitorio para resguardar-se contra a lesão iminente.

A inicial foi instruída com os comprovantes do pagamento dos impostos municipais e com a notificação endereçada ao apelante, assinada pelo prefeito municipal, solicitando a desocupação da área por ele utilizada.

Em contestação a apelada, alegando não ser possível impedir-se um serviço público cuja finalidade é beneficiar a coletividade, exibiu um ofício da Delagacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado do Pará, pelo qual se verifica que o apelante nunca foi registrado naquela repartição federal, nem como ocupante nem como foreiro de terras de marinha e, se participa ao gestor da comuna vigiense que aquele serviço, nenhuma interferência exercerá sobre as obras planejadas pois, "em se tratando de obras de utilidade pública, nenhum obstáculo poderá ser interposto". (Ofício fls. 20).

Tomando o rito ordinário o processo foi saneado e, depois de regularmente instruído, sentenciado, sendo julgada improcedente a ação e condenado seu autor nas custas processuais.

A apelação foi oportunamente interposta, processada e apresentada para julgamento nesta Egrégia Câmara.

Por seu representante, o Des. Procurador Geral do Estado, o M. P. opinou pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.

Isto posto:

Ao ser interposto o apelo objetivando a reforma da decisão de primeira instância, já estava em plena vigência a Lei 4290 de 5 de dezembro de 1963, que, modificando o art.

839 do Cód. Proc. Civil, estabeleceu em seu art. 2.º que "das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos territórios e estados, só se admitirão embargos de nulidade, infringentes do julgado e de declaração."

A apelação foi manifestada no dia 17 de junho de 1964 e o valor dado a ação, como se pode verificar lendo o fecho da inicial, foi de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000).

Ora, aquela época, o salário mínimo estabelecido por lei para a capital do Estado do Pará, era de trinta e um mil cruzeiros (Cr\$ 31.000) cujo dobro é muito superior ao valor atribuído à demanda.

Nestas condições, Acordam os juizes membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ser incabível na espécie dos autos.

Belém, 15 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10022 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 413

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Companhia de Plantação de Planta do Reino do Brasil.

Apelado: — Sadao Hasegawa.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos etc. Duas preliminares são suscitadas pela Apelante: a de nulidade da sentença por não ter sido decidida

a ação de indenização proposta pela Apelante contra o Apelado e que, pela sua conexão com a prestação de contas movida por este contra aquela, foi a esta apensada para o efeito de uma só decisão; e a de nulidade do processo por falta ao Apelado legítimo interesse para exigir contas da Apelante visto como sendo mandatário desta, é que devia prestar-lhe contas.

O alcance dessas duas preliminares, se julgadas procedentes, impõe a inversão do respectivo julgamento, pois a segunda, de efeitos muito mais profundos, fulminará todo o processo, enquanto a primeira atingirá tão só o pronunciamento final do juiz, obrigando-o, apenas, a uma nova sentença.

Não procede a nulidade do processo.

Como acionista da Apelante e seu Diretor, com adiantamento de dinheiro e fornecimento de matérias que fazia em caráter particular e que deveriam ser lançadas em sua conta corrente com a mesma Apelante, o Apelado tinha, sem dúvida alguma, legítimo interesse em pedir contas para saber a quantas andava e receber o saldo que porventura lhe fosse reconhecido.

O assunto, aliás, constituiu matéria superada, desde que a Apelante perdeu o prazo da contestação e o dr. Juiz "a quo" declarou saneado o processo, com se vê do despacho de fls. 202.

Quanto à preliminar de nulidade da sentença, porém, é ela de ser acolhida. O dr. Juiz "a quo" em verdade, deixou sem decisão a ação de indenização, apensa, por conexa, à prestação de contas.

A simples afirmativa de que essa ação de indenização "perdeu o seu objeto" não pode ser levada em conta como julgamento da mesma.

A vista do exposto, e preliminarmente.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, que despresava essa preliminar, em, despresada unanimemente a de nulidade do processo, anular a sentença apelada para que outra seja proferida pelo dr. Juiz "a quo", julgando as duas ações antes referidas.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de maio de 1965.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de agosto de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 10029 — Dia

ACÓRDÃO N. 414
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Jacó de Macêdo e Silva e Odaíza Maciel Silva.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que homologa desquite amigável, uma vez que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Jacó de Macêdo e Silva e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, o seu desquite amigável, o que foi deferido na sentença de fls. 7 v.; após o preenchimento de todas as formalidades legais.

Dessa decisão houve apelo "ex-officio", tendo

nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 10, opinado pelo improvimento do recurso.

Trata-se de desquite amigável em cujo processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 10030 — Dia

ACÓRDÃO N. 415
Apelação Cível "ex-officio" de Capanema

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da Comarca da 2a. Vara.

Apelados: — Antônio Ricardo de Aquino e Nauzira Barbosa de Aquino.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de anular-se "ab initio" o processo de desquite amigável em que não foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara; e, apelados, Antônio Ricardo de Aquino e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram o seu desquite amigável ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca, que sem os ou-

vir previamente e em separado, nem lhes dar prazo para que voltassem para ratificação do pedido, mandou após simples despacho de conclusão, que as declarações das partes fossem reduzidas a termo. E em sendo assim feito e após a audiência do órgão do Ministério Público, o Dr. Juiz "a quo" homologou o pedido pela sentença de fls. 15. v. apelando "ex-officio" para esta Superior Instância. No parecer de fls. 17 o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

Verifica-se dos autos que o Dr. Juiz "a quo" ao receber a petição dos interessados, se limitou a mandar que os autos lhe fossem conclusos, após distribuição e autoação e, em sendo cumprido esse despacho, ordenou que as declarações das partes fossem reduzidas a termo, deixando assim de satisfazer o exigido no art. 643 do C. P. Civil, ou seja, ouvir separadamente os cônjuges e lhes marcar prazo para que voltassem à sua presença para ratificar o pedido.

De ver-se assim não foram observados os requisitos e formalidades legais, pelo que não é de prosperar a sentença apelada, nos termos do § 2 do art. 824 do C. P. Civil.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar nulo o processo "ab-initio".

Custas na forma da lei. Belém, 26 de maio de 1965.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 10031 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 401

Pedido de licença para tratamento de saúde da Comarca da Capital

Requerente: — Maria Cecília de Lima Pereira, 2a. pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente, Maria Cecília de Lima Pereira, 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Maria Cecília de Lima Pereira, Pretora da Capital, requereu noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho. Juntou atestado médico e a Secretaria informa que a requerente esteve em licença para tratar de sua saúde até o dia 21 de junho corrente. Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido de 90 dias de licença, à Pretora Maria Cecília de Lima Pereira. F. I. R.

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

G. — Reg. n. 9929 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 402

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Antônio Maria de Freitas e outros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Mandado de segurança. — Decadência. — Decaer do direito de invocar o

remédio heróico quem o requer fora do prazo de 120 dias. O prazo para o exercício desse direito é fatal e improrrogável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são requerentes — Antônio Maria de Freitas e outros; e, requerido, — o Governo do Estado.

Antônio Maria de Freitas, Raimundo Gonçalves de Melo, João Cardoso da Cunha, Ambrósio Costa, Walter Marêl de Oliveira, Raul Marcião de Azevedo, Raimundo Amaro, Luiz Santana da Silva, Claudio da Conceição Gemaque, Arsênio Honório dos Santos, Alfredo José Corrêa de Sá, Gumerindo Mendes, Catharino da Rocha Modesto e Raimundo de Araújo Filho, brasileiros, casados, todos marítimos, residentes e domiciliados nesta capital, por seu bastante procurador constituído nos autos, impetraram perante este Egrégio Tribunal a presente segurança, visando compelir o Estado do Pará a remunerá-los segundo as bases e condições estabelecidas no Decreto federal n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963, bem como a indenizá-los dos efeitos financeiros acumulados. E para tal se dizem os impetrantes marítimos, filiados aos respectivos Sindicatos de classe, contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (I.A.P.M.) e prestando serviços peculiares às suas profissões ao Governo do Estado do Pará, que lhes remunera em regime de contrato de trabalho, sem qualquer vínculo de natureza funcional, esclarecendo que esse serviço se realiza nas embarcações denominadas: "Cinco de Outubro", "Celeste", "Inspector Pinto Marques" e uma voadeira mantida a serviço do Gabinete do Governador, não rece-

bendo os benefícios atribuídos aos funcionários públicos, tais como: salário família, adicional e nem descontado para o Montepio do Estado. Sallentam ainda os impetrantes que já se encontravam no exercício de funções para o Estado, a quando da data do Decreto federal n. 51.668, ou seja a 17 de janeiro de 1963, que dispõe sobre a hierarquia salarial do pessoal das empresas de navegação marítima fluvial e lacustre e dá outras providências, estabelecendo em seu art. 10. o seguinte:

Art. 10. — A remuneração do pessoal das empresas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único — As empresas de que trata este Decreto são Loide Brasileiro. — PN Cia. Nacional de Navegação Costeira, AF., Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração dos Portos do Pará, Serviços de Navegação da Baía do Prata, Serviços de Transportes da Baía da Guanabara, outras empresas e serviços de navegação administrados pela União ou pelos Estados, etc. Que referido Decreto-lei, em seu art. 3.º, fixou por seu turno, uma Tabela de soldadas-base, que asseguraria aos suplicantes uma remuneração básica muito superior aos níveis de sua remuneração da época e do presente, inclusive.

O pedido veio instruído com vários documentos, conforme atestam os autos às fls. 7 usque vinte.

Solicitadas informações ao excelentíssimo senhor Governador do Estado, sua excelência as prestou (autos fls. 23/24), refusingando o direito alegado pelos impetrantes.

O doutor Procurador Geral do Estado, chamado a se pronunciar sobre a segurança, preliminar-

mente, alegou a decadência do direito dos suplicantes à segurança pleiteada, salientando que o Decreto-lei em que baseiam o pedido — o de n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963, publicado no "Diário Oficial" da União, de 18 do mesmo mês e ano, era do conhecimento dos requerentes desde o Governo do doutor Aurélio Corrêa do Carmo (item VI) do petitorio e, portanto, o pedido não deve ser conhecido.

A preliminar suscitada pelo doutor Procurador Geral do Estado de decadência do direito dos impetrantes tem toda procedência. O fato gerador do direito dos requerentes à segurança impetrada originou-se do Decreto federal de n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963, publicado no "Diário Oficial" da União, de 18 do mesmo mês e ano, conforme ressalta a inicial em o item III, às fls. 2 dos autos. Ora, portanto, o direito pleiteado pelos requerentes nasceu com o referido Decreto-lei e entrou em vigor a 18 de janeiro de 1963, sendo, portanto, de há muito decadente o direito invocado. É bem verdade que os requerentes peticionaram administrativamente para conseguirem a reparação dos seus direitos, consoante nos dá notícia a certidão de fls. 13. Entretanto, tal medida tomada a 19 de maio de 1964 não teve nenhum efeito jurídico, de vez que o prazo sendo de decadência, não se suspende e nem se interrompe. Ensina o mestre Antônio Luis da Câmara Leal, em seu livro "Da Prescrição e da Decadência", às fls. 129 que: "a decadência não se suspende, nem se interrompe e só é impedida pelo exercício do direito a ela sujeito".

Ora, apesar dos suplicantes terem usado a via administrativa, quando o fizeram já era decorrido período superior a um

ano da existência de seu direito, nascido com a publicação do decreto em que alicerçam o seu pedido e quando ingressaram em juízo, já eram decorridos mais de dois (2) anos, utilizando as informações da própria inicial e dos documentos de fls. 13 e 14.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade, não conhecer do pedido, por decadente o direito dos impetrantes.

Belém, 14 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 9930 — Dia 19-8-65)

ACÓRDÃO N. 416
Apelação Cível 'ex-officio' de Capanema

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito de Capanema.

Apelados: — Pedro Macário Lage e Maria José da Costa Lage.

Relator Designado: — Des. Souza Moitta.

EMENTA: — De anular-se o processo de desquite amigável, quando o Dr. Juiz "a quo" não cumpriu o prescrito no art. 643 do Código P. Civil, limitando-se no despacho proferido na inicial, a designar dia para a ratificação do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Capanema, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e apelados, Pedro Macario Lage e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram o seu desquite amigável ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, que sem os ouvir prévia e

separadamente, marcou desde logo prazo para a ratificação do pedido, para em seguida, ouvido o órgão do Ministério Público, homologar o pedido, com recursos "ex-officio" para esta Superior Instância.

No parecer de fls. 18, o Dr. Procurador Geral do Estado, opina no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, para que o Dr. Juiz "a quo" cumpra o disposto no art. 643 do C. P. Civil.

Nas apelações "ex-officio", relativas a desquite por mútuo consentimento, a Instância "ad quem" consoante o art. 824-2 do C. P. Civil, se limita a verificar se foram observados os requisitos e formalidades legais, que são exatamente aquelas prescritas nos arts. 642 e 643 do citado Código.

No caso "sub judice" ressalta que o Dr. Juiz "a quo" não ouviu prévia e separadamente os dois cônjuges, para então lhes fixar o prazo de reflexão e podem voltar a Juízo para a ratificação do pedido.

Descumprida assim uma formalidade taxativa, inicial até, exigida pelo Código, é claro que o processo não pode convalidar-se, eis que não se trata de simples rigorismo formalístico, mas de medida de ordem pública, que o Juiz não pode a seu próprio alvêdrio dispensar.

Assim tem decidido reiteradas vezes esta Câmara, como nos Acórdãos n. 21618 de 29 de maio de 1953, n. 121 de 16 de março de 1959 e n. 353 de 3 de agosto de 1959. Trata-se de nulidade insanável que acarreta a nulidade de todos os atos que lhe forem posteriores.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação cível "ex-officio", para anular

o processo "ab-initio" vencido o Exmo. Sr. Des. Brito Farias, Relator, que negava provimento ao apêlo e confirmava a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 13 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator Designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12-8-65.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10166 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 423
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Ivo Coelho em favor de Normélio Dacier Lobato.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus", da Capital, em que é impetrante, o Advogado Alberto Ivo Coelho em favor de Normélio Dacier Lobato.

Alberto Ivo Coelho, solicitou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Normélio Dacier Lobato, alegando estar o mesmo preso no Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado à ordem do Capitão Baía, com função no Gabinete do Governador do Estado.

Solicitadas as informações, S. Excia. o Governador respondeu, informando que o paciente foi preso em seu nome, pelo Capitão Baía, em virtude de estar o paciente usando indevidamente o nome do Governador do Estado, como autoridade apreensora de contrabando.

Informa também que o mesmo já está solto.

Submetida à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgar prejudicado, em

virtude dos termos do officio da informação, sendo que S. Excia. o Desembargador Cordovil Pinto, conhecia como Preventivo para concedê-lo.

F.I.R.. Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário (G. — Reg. n. 10.170 — Dia 18/8/65).

ACÓRDÃO N. 424
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado Pedro de Moura Palha a favor de Joaquim Souza Braga.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital em que é impetrante, o advogado Pedro de Moura Palha a favor de Joaquim Souza Braga.

O advogado Pedro de Moura Palha, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo, em favor de Joaquim Souza Braga, alegando que este se acha ameaçado de prisão pelos delegados de Polícia dos Municípios de Ourém e Capitão Pôço.

Solicitadas as informações, o Delegado de Polícia de Capitão Pôço, prestou-as, informando que desconhece qualquer ordem nesse sentido, não conhecendo dito cidadão, pois o mesmo reside em Capitão Pôço.

Ainda uma outra informação, esta do 1º. Tenente Delegado de Polícia, também de Capitão Pôço, informa nada constar naquela Repartição contra o mesmo, que permanece há dias naquela cidade, sem coação alguma pela Polícia.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o

seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem contra os votos dos Excentíssimos Senhores Desembargadores Agnino Lopes e Roberto Freire.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.171

ACÓRDÃO N. 425
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — Serrão Sobrinho, em favor de Perciliano Carneiro.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante o Bacharel Serrão Sobrinho em favor de Perciliano Carneiro.

O advogado Serrão Sobrinho, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Perciliano Carneiro, presentemente recolhido ao pátio da Central de Polícia, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Solicitadas as informações, o Dr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando que de fato o paciente foi apresentado naquela Secretaria, com um ofício do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, sob a alegação de ser perigoso pistoleiro, evadido da penitenciária de Goiás, acusado de crime de homicídio na pessoa de Manoel Alves Ribeiro, vulgo "caboclo", e tendo sido expedido telegrama à Polícia de Goiás, não obtendo resposta, foi o mesmo posto em liberdade.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, julgar prejudicado unanimemente.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

M. V.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.172 — Dia 19/8/65).

ACÓRDÃO N. 426
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — João Rufino Ribeiro em favor de José Vicente dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante, João Rufino Ribeiro, em favor de José Vicente dos Santos.

João Rufino Ribeiro, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de José Vicente dos Santos, alegando estar o mesmo ameaçado de sua liberdade, pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, onde existe uma inquirição Judicial proposta contra o mesmo, correndo pelo Cartório Leão.

Acontece que o advogado do autor sugeriu que o Juiz ordenasse a condução do paciente sob vara ao que o impetrante julga ilegal por descabível no caso.

Solicitadas as informações, o Dr. Juiz informou ter ordenado que o mesmo fosse conduzido ao Juízo obrigatoriamente, para depor no dia 11 vindouro.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do

Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem de "Habeas-Corpus" requerido, sendo que Sua Excia. o Desembargador Souza Molitta, advertia o Juiz coator.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.173 — Dia 19/8/65).

ACÓRDÃO N. 427
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrantes: — Os Advogados José da Silva Seráfico de Assis Carvalho e Ronaldo Barata a favor de Gregório Bastos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital, em que são impetrantes, os advogados José da Silva Seráfico de Assis Carvalho e Ronaldo Barata, a favor de Gregório Bastos.

Os impetrantes requereram uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Gregório Bastos, alegando estar o paciente preso à disposição do Secretário de Segurança Pública, decorridos mais de 10 dias dessa prisão.

Solicitadas as informações, informou o General Secretário de Segurança Pública, confirmando a prisão do paciente, informando também que o mesmo será remetido para o distrito da Culpa, Salvaterra, onde é acusado de ter infringido o art. 224 do Código Penal.

Submetido a Julgamento, verificados os debates, resultou no seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade

de votos, conceder a ordem em favor de Gregório Bastos, sem prejuízo do processo a que está sujeito.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10174 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 428
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — Claudino Santana da Silva a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Capital, em que são partes, como impetrante, Claudino Santana da Silva a seu favor.

O Sr. Claudino Santana da Silva, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório a seu próprio favor alegando estar preso no Presídio São José, acusado de haver infringido o art. 155 do Código Penal Brasileiro, isto desde o dia 4 de junho do ano recém-fimido.

Solicitadas as informações, o General Secretário de Segurança Pública, este informa que o paciente de fato se encontra recolhido ao Presídio de S. José, desde o dia 5 de junho de 1964 preso em flagrante delito pela Delegacia de Invesigações e Capturas, como incurso nas penas do art. 155 do C. P. B.

Ainda um segundo pedido de informação, este ao dr. Juiz de Direito da 10a. vara, teve como resposta um ofício, confirmando as acusações que pesam sobre o réu, o crime de furto de um Jéep.

Submetido à julgamento e votação, obteve o se-

guinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10175 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 403

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Waterloo José Leite de Carvalho.

Requerido: — O Secretário do Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Não há que confundir vencimento e remuneração. Aquêlé é fixo, correspondendo ao padrão do cargo exercido pelo funcionário; esta se compõe de uma parte fixa, que é igual a dois terços do padrão de vencimento próprio do cargo, e de uma variável, que se integra com as quotas e percentagens que por lei são atribuídas ao servidor público. Em se tratando de remuneração, esta não poderá ser inferior à do cargo anterior se o funcionário é transferido ou removido compulsoriamente.

Vistos, relatados e discutidos etc..

Não há que confundir vencimento e remuneração. Aquêlé é fixo, correspondendo ao padrão do cargo exercido pelo funcionário; esta se compõe de uma parte fixa, que é igual a dois terços do padrão de vencimento próprio do cargo, e de uma variável, que se integra com as quotas e percentagens

atribuídas por lei ao servidor público.

Em se tratando de remuneração, esta não poderá ser inferior à do cargo anterior se o funcionário é transferido ou removido compulsoriamente.

No caso dos autos, o impetrante exerce, em caráter efetivo de coletor. Esse cargo é retribuído com remuneração, cuja parte variável corresponde a 4% (quatro por cento) sobre a renda efetivamente arrecadada pelo exator na Coletoria em que estiver servindo.

O impetrante estava lotado na Coletoria de Tomé-Açu. Transformada esta em Mesa de Renda, foi o impetrante mandado servir na Recebedoria de Rendas (Departamento de Receita da S. E. F.). Até aí muito certo.

Ocorre, porém, que o Dr. Secretário de Estado de Finanças entendeu de pagar ao impetrante apenas a parte fixa da sua remuneração. Está errado. A isso se opõe frontalmente o art. 54 da Lei n. 749, de 24-12-53. *in verbis*.

“O funcionário transferido ou removido compulsoriamente não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título, no cargo anterior”.

Conhecido o conceito do vencimento e remuneração, evidentemente constitui mera evasiva, sem possibilidade de êxito, a invocação do art. 121 da mesma Lei 749, feita pela autoridade coatora, eis que “a quota parte de multa e percentagens” a que se refere a alínea VII desse artigo, constitui uma vantagem eventual percebida pelo funcionário além do vencimento ou remuneração. Nesta já se inclui, permanentemente, no caso do impetrante, a quota de 4% sobre a renda efetivamente arrecadada.

Ex-pensis, adctando os fundamentos do Parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Acórdam à unanimidade os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, em conceder a Segurança requerida para o fim de assegurar ao impetrante, na forma da lei, o direito de perceber a sua remuneração, parte fixa e parte variável, segundo a média do que percebia na Coletoria Estadual de Tomé-Açu, última em que serviu, e desde que dali foi afastado compulsoriamente.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente. Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 9931 — Dia 20-8-65)

ACÓRDÃO N. 405

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Advogado Serrão Sobrinho, a favor de Benito Mitoso Amazonas.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus em que é impetrante o Advogado Serrão Sobrinho a favor de Benito Mitoso Amazonas.

O advogado Serrão Sobrinho, impetrou uma ordem de “Habeas-Corpus” liberatório, em favor de Benito Mitoso Amazonas, que se acha preso à ordem do Gal. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, informou a referida autoridade, que o paciente é vigarista conhecido, com inúmeras queixas na Polícia e que esteve detido respondendo a inqué-

rito policial. Juntou cópia de seu depoimento naquela Repartição e que estava requerendo a prisão preventiva do mesmo.

Posteriormente o mesmo advogado requer a juntada de uma certidão negativa de prisão, na Repartição Criminal.

Convertido o julgamento em diligência para que solicitasse informações ao Juiz da Vara Penal, este informa que foi decretada a prisão preventiva do paciente, de acordo com o requerido pela Polícia.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada em favor do paciente Benedito Mitoso Amazonas.

P. I. R.

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 9949 — Dia 20-8-65)

ACÓRDÃO N. 406

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Advogado Waldemar Filgueiras Viana a favor de Agripino França de Farias.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de “Habeas-Corpus” da Capital, em que é impetrante o advogado Waldemar Filgueiras Viana a favor de Agripino França de Farias.

O Advogado Waldemar Filgueiras Viana requereu uma ordem de “Habeas-Corpus” preventivo em favor de Agripino França de Farias, comerciante, domiciliado nesta cidade, por se achar

ameaçado de sua liberdade, pelo Gal. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, aquela autoridade informou que referido cidadão foi chamado ao Gabinete de Chefia, para tratar de assunto sobre sua casa comercial denominada "Tuxaua" mas que não está ameaçado de prisão, não havendo qualquer ordem ou ameaça contra o paciente.

Submetido a julgamento e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem.

P. I. R.

Belém, 23 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 9950 — Dia 20-8-65)

ACÓRDÃO N. 429
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Eunice Carneiro de Souza a favor de Raimundo Sarmiento de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Raimundo Sarmiento de Souza, alegando achar-se êle preso e recolhido ao Presídio São José, pela Delegacia de Investigações e Capturas sem motivo justificado.

Solicitadas as informações ao General Secretário de Segurança Pública respondeu, informando que o mesmo indivíduo foi preso em flagrante delito pela Delegacia de Investigações e Capturas, como incurso nas penas do art. 155, § IV, inciso IV do Código Penal Brasileiro, tendo já sido en-

caminhado à Procuradoria Geral do Estado o auto de prisão.

Da informação prestada pelo Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, êste confirma a prisão em flagrante do paciente, fato êste ocorrido em 2 de abril de 1965, por crime de furto, estando os autos já conclusos pelo Escrivão aquele Juiz para o fim de designar dia e hora ao prosseguimento da instrução criminal.

Submetido a discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem, recomendando porém aceleração no processo, vencido nesta última parte os Exmos. Srs. Desembargadores Agnano Lopes e Roberto Freire.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10176 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 430
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Mário Alberto Valério Coêlho
Paciente: — Luiz Soares Palheta.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" em que é impetrante, Mário Alberto Valério Coêlho em favor de Luiz Soares Palheta.

Mário Alberto Valério Coêlho, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Luiz Soares Palheta, alegando estar o mesmo preso no Presídio São José desde o dia 19 de fevereiro de 1964, acusado do crime previsto no art. 155 do

Código Penal Brasileiro.

Solicitadas as informações ao dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, êste confirmou a prisão do paciente, efetuada no dia 18 de fevereiro de 1964, em flagrante e pelo crime de furto simples. Adianta ainda que o paciente já foi interrogado em 17 de março de 1964, estando aguardando inquirições de testemunhas, isto retardado em virtude do acúmulo de serviço eleitoral.

Submetido a discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Sr. Desembargadores Cordovil Pinto e Ferreira de Souza que a concediam.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10177 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 431
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado Célio Melo a favor de Luiz Raimundo de Oliveira Bastos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante o advogado Célio Melo a favor de Luiz Raimundo de Oliveira Bastos.

O Dr. Célio Melo requereu uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Luiz Raimundo de Oliveira Bastos, alegando estar o mesmo sofrendo coação ilegal, tendo sido preso e recolhido ao Pátio da Secretaria de Segurança Pública, de or-

dem do Titular, General Manoel Coelho.

Solicitadas as informações ao General Secretário de Segurança Pública, aquele informa que o paciente esteve detido na Polícia, como acusado do crime de apropriação indebita, processo que tem curso na Delegacia de Investigações e Capturas, onde prestou depoimento e em seguida, foi posto em liberdade.

Submetido a discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, julgar prejudicado, unanimemente.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 10173 — Dia 19-8-65).

ACÓRDÃO N. 432
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado José Fernandes Chaves a favor de Francisco Gonzaga.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante o advogado José Fernandes Chaves a favor de Francisco Gonzaga.

O advogado José Fernandes Chaves requerem uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Francisco Gonzaga alegando estar o paciente, sofrendo coação ilegal ameaçado de prisão, pelo General Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, o sr. General Secretário de Segurança oficiou, informando que referido indivíduo esteve na Delegacia de Investi-

gações e Capturas, onde prestou declarações acerca de uma queixa contra si, formulada, após o que foi posto em liberdade.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, julgar prejudicado, unanimemente.

Belém, 4 de agosto de 1965.

P. I. R.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário

(G. Reg. n. 10.179 — Dia 19-8-65).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 212

Aprovo emendas ao Regimento Interno: acrescenta os parágrafos 1o, 2o, 3o, e 4o. ao art. 27; dá nova redação ao art. 28 e acrescenta os parágrafos 1o, 2o, 3o, e 4o. dá nova redação aos artigos 29 a 32; e acrescenta um item ao art. 44.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 da Constituição Federal e de acordo com o art. 147 do Regimento Interno;

Considerando o interesse do serviço;

RESOLVE, por unanimidade, aprovar as seguintes emendas ao Regimento Interno:

I — Acrescentar ao atual art. 27 os seguintes parágrafos:

§ 1o. — Os feitos remetidos ao Tribunal serão registrados no "protocolo" da Secretaria, no mesmo dia do recebimento, tomando logo a seguir o respectivo número de ordem.

§ 2o. — Recebidos os autos pelo Serviço de Processo, após a audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, serão apresentados em mesa, na primeira sessão, para sorteio de relator.

§ 3o. — Se à Procuradoria optar pela intervenção oral, em sessão, será organizado um resumo do parecer, que deverá

constar dos autos antes da lavratura do acórdão.

§ 4o. — Far-se-á primeiro o sorteio para relator dos processos de dissídio coletivo; em seguida, o sorteio para os dissídios individuais de qualquer natureza.

II — Substituir os artigos 28 a 32 do Regimento Interno, pelos seguintes:

Art. 28 — O sorteio será feito pelo presidente, em sessão do Tribunal, logo após a aprovação da ata e antes da leitura do expediente.

§ 1o. — Verificado o número de ordem dos feitos, o presidente os escreverá em bolas ou em cédulas, colocando-as na urna; em seguida, irá tirando, por sorteio, as cédulas ou bolas e distribuindo os feitos aos juizes na ordem decrescente de antiguidade destes.

§ 2o. — Quando o relator for o juiz togado mais antigo, o revisor será o juiz representante de classe mais moderno; quando o relator for o juiz togado mais moderno, o revisor será o juiz representante de classe mais antigo; quando o relator for o juiz representante de classe mais antigo, o revisor será o juiz togado mais moderno; quando o relator for o juiz representante de classe mais moderno, o revisor será o juiz togado mais antigo.

§ 3o. — No caso de impedimento do sorteado ou

do revisor, o presidente fará nova distribuição do feito, mediante compensação.

§ 4o. — A distribuição observará maior igualdade possível, de modo que nenhum juiz receba mais feito do que outro.

Art. 29 — Nos embargos de declaração será relatado o do acórdão embargado.

Art. 30 — Haverá os seguintes livros de distribuição de processos:

a) um para os dissídios coletivos.

b) um para os dissídios individuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único — Os registros de sorteio de relator e designação de revisor serão feitos no ato pelo diretor da Secretaria.

Art. 31 — Ficarão sem efeito o "visto" lançado pelo relator ou revisor que, posteriormente entrar em gozo de licença, sendo os autos redistribuídos ou remetidos ao Juiz convocado, a quem serão distribuídos processos até o penúltimo dia da convocação.

Parágrafo Único — Facultativamente, será suspensa a distribuição 15 (quinze) dias antes do juiz entrar em gozo de férias ou licença especial, compensados, até o máxi-

mo de 3 (três) em cada distribuição, quando do respectivo exercício, os processos que, nesse período, lhe caberiam normalmente.

Art. 32 — Distribuídos, os autos subirão, em 24 (vinte e quatro) horas, à conclusão do relator; e ao revisor, em igual prazo, quando forem por aquele devolvidos.

III — Alterar os itens do art. 44, passando o item III a ter a seguinte redação:

I —

II —

III — Sorteio de relator nos processos sujeitos à distribuição.

Em consequência, alterar a numeração subsequente, passando o citado artigo a ter 7 (sete) itens.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 11 de agosto de 1965.

Aloysio da Costa Chaves — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Cássio Pessoa de Vasconcelos — Juiz.

Orlando Teixeira da Costa — Juiz.

Armando Martins Correia Pinto — Juiz.

Francisco da Costa Lobato — Juiz.

(G. — Reg. n. 10184 — Dia 18-8-65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara. — Anália Serra Bussons, brasileira, casada, contadora, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Raul Pompéia n. 144, apto. 202, assistida de seu marido,

João Bussons Sobrinho e Elizabeth Serra Olaia Ribeiro, também brasileira, casada, contabilista, residente nesta cidade à Trav. Bom Jardim n. 686, assistida de seu marido, João Braz Olaia Ribeiro, por seu advogado e procurador, ao fim assinado, que é inscrito na Seção deste Estado da Ordem dos Advogados do Brasil, vêm, mui respeitosamente expor e requerer a V. Exa., o seguinte: 1) — Como testificam as incluídas certidões de óbito, nos dias 21 de julho de 1961 e 14 de fevereiro de 1965, faleceram nesta cidade Carmelina Afonso Serra e Benjamin de

Moura Serra, mãe e pai das requerentes, respectivamente, sem deixarem testamento; 2)

Os "de-cujus" deixaram como herdeiros necessários apenas três filhos que são:

1) as suplicantes, já identificadas, e Bento Moura Serra, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente fóra deste Estado, em local incerto e não sabido; 3) — Deixaram seus pais, igualmente, bens que estão sujeitos a inventário e partilha, constantes da relação anexa, pelo que requerem a V. Exa., se

ligne nomear inventariante a primeira suplicante, a quem deverá ser deferido o compromisso legal, permitindo-se-lhe assinar o respectivo termo de inventariante e prestar as declarações necessárias, requerendo, outrossim, a citação por edital do herdeiro Bento Moura Serra, na forma da lei, para se fazer representar no processo de inventário uma vez que é desconhecida a sua atual residência. Nestes termos, D. e A. Pedem deferimento. Belém, 12 de maio de 1965. P. p. Arnaldo Moraes Filho. — Despachos do doutor Juiz: — D. A. Conclusos. — Belém, 4 de junho de 1965. — Manoel Cacela Alves. — Defiro o cargo de inventariante à herdeira Anália Serra Bussons, que prestará o compromisso e as declarações finais. Cite-se por edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias o herdeiro Bento Moura Serra. — Em 15.6.1965. — Manoel Cacela Alves. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Bento Moura Serra. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de agosto de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a.) Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. n. 11982 — Reg. n.

2040 — Dia 18.8.65).

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Sétima Vara, Privativa dos Feitos da Família de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias vierem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Ademir Sales de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem São Miguel, n. 98, bairro do Guamá, foi requerido a citação de sua esposa Maria Aldina Nogueira Magalhães, para responder os termos da Ação de Desquite Litigioso que contra si propõe, em cujo feito está designado o dia vinte e dois (22) do mês de setembro próximo, às nove horas e quarenta minutos (9,40) para ter lugar a audiência de conciliação, que se realizará no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, e que pelo presente fica a requerida citada para comparecer àquela audiência, a fim de declarar se deseja ou não conciliar-se com seu esposo, o requerente, bem assim, citada para dentro do prazo legal, que se contará a partir da realização da dita audiência, e no caso de não havendo acôrdo na mesma, contestar a ação que se processa no expediente da Escrivã que este subscrive, com cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital e cuja petição inicial é do teor a seguir transcrito, a saber: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital Ademir Sales de Magalhães brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem

São Miguel, n. 98, bairro do Guamá, vem, por intermédio do seu bastante procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade à Av. Portugal, 323, salas 201-216, expôr e afinal requerer a Vossa Excelência o seguinte: 1o.) O suplicante consorciou-se com a cidadã Maria Aldina Nogueira, sua atual esposa, no dia 23 de fevereiro de 1963, e, apesar de não ter grandes recursos, vinha assegurando a sua consorte um nível de vida razoável. 2o.) Os primeiros meses de vida em comum decorreram normalmente, tendo, porém, a esposa, após algum tempo, revelado vocação para a vida livre, inclusive prevaricando publicamente, e, depois de algum tempo, tornando-se adúltera comprovada. — Assim é que abandonou o lar conjugal, e, após permanecer em Belém, algum tempo, em vida livre e condenável, tomou paradeiro desconhecido, acompanhando um amante de quem, segundo o suplicante foi seguramente informado, até mesmo engravidou. 3o.) Face ao exposto e com fundamento no Art. 315, III, combinado com o Art. 177, I, tudo do Código Civil Brasileiro, vem o suplicante propôr perante Vossa Excelência a competente ação de Desquite, para o que, data vênua, requer: a) — A citação da ré por edital, tendo em vista o que dispõe o Art. 177, I, do Código de Processo Civil e ao fato de encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido. b) — A expedição liminar de alvará de separação de corpos, uma vez que esta já constitui, no momento, uma situação de fato. 4o. Pedindo, como já se pediu a citação da ré, para responder aos termos da presente e aos demais atos do processo, é, para efeitos fiscais, dando à presente o valor de

Cr\$ 100.000, propõe-se a provar a alegado pelo depoimento pessoal da ré, pena de confissão, juntada de documentos, perícias, e, especificadamente, o interrogatório das seguintes testemunhas: Manoel da Vera Cruz, residente à Passagem São Miguel, 74; Carlos Cardoso Figueiredo, residente à Passagem São Miguel, 68; Neófilo Lucas de Sena, residente à rua Frei Daniel de Samarate, 42 e Maria Joana Neves da Silva, residente à Passagem São Miguel, 32. — Termos em que p. deferimento. — Belém, 27 de julho de 1965. — (a.) Raimundo Cavaleiro de Macêdo". — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de agosto de 1965. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício de Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito da 7a.
Vara Privativa dos Feitos
da Família da Comarca
da Capital.
Reg. n. 2059 — Dia
19-8-65).

CAMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial
O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta e um (31) do mês corrente (agosto), às dez (10) horas, em a sala de audiências da 4a. Vara, irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a Ernesto Biten-court, na ação de arresto que lhe move Maria Myriam Ma-

chado da Silva, constante dos seguintes:

Uma geladeira a querosene de marca "General Electric" número L.S.-8a.-A — XCR. PX — 38-5658, avaliada em Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Uma máquina de costura marca "Singer" número R.A. — 833270, avaliada em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 do mês de agosto de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara.

(T. n. 11986 — Reg. n. 2065 — Dia 19.8.65).

LBA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas.

Benedito Mendes Modesto e Maria Silvia Barroso dos Santos; êle, filho de Estelita Mendes Modesto; ela, filha de Berlindo Alcântara dos Santos e Raimunda Barroso dos Santos; solteiros.

Waldir Muniz Sardo e Stela Maria Barros Costa; êle, filho de Salvio de Sena Sardo e Raimunda Muniz Sardo; ela, filha de Inocêncio Costa e Helena Barros Costa; solteiros.

Francisco Paulo Azevêdo e Raimunda Elisa dos Santos Aires; êle, filho de Pedro Azevêdo e Carolina da Glória Azevêdo; ela,

filha de Altamir Caldeira Aires e Elisia dos Santos Aires; solteiros.

Lídio Barros Viana e Maria Noeli Ribeiro; êle, filho de Nelson Barros Viana e Deolinda Barros Viana; ela, filha de Francisco Ribeiro; solteiros.

Paulino de Oliveira Carmo e Odete Alves de Oliveira; êle, filho de Benjamim Sinfrônio de Souza Carmo e de Raimunda de Oliveira Carmos; ela, filha de Severino Alves de Oliveira e Esmeralda Muniz de Almeida; solteiros.

Agostinho de Souza Lima e Maria Onadir Moreira Pimentel; êle, filho de José Evangelista de Lima e Maria Magalhães de Lima; ela, filha de Laçordaire Pimentel e Maria José Moreira; solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. — Reg. n. 10236 — Dia 19-8-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Clodomir Monteiro e Maria da Graça Galvão Brandão, êle, filho de Raimunda Monteiro, ela, filha de João Alcino Galvão e Herculana Galvão Brandão, solteiros. Jacy Monteiro Colares e Maria da Conceição Leão, êle, filho de Raimundo Siqueira Colares e Raimunda Monteiro Colares, ela, filha de Meneleu Corrêa Leão e Raimunda da Costa Leão, solteiros. Lourenço do Nascimento Siqueira e Marieta Alfa Ribeiro, êle, filho de Manoel Lourenço de Siqueira e Izabel do Nascimento Siqueira, ela, filha de Catarino Ribeiro e Maria Teza Ribeiro, solteiros. Maurício Berman e Clara Alcain, êle, filho de Miguel Berman e Sônia Kiseanov Berman, ela,

filha de Marcos Alcain e Mary Alcain, solteiros. Nilson Corrêa de Miranda e Jurema Gomes Barreiros, êle, filho de Raimundo José Corrêa de Miranda e Ernestina de Souza Miranda, ela, filha de Raimundo de Souza Barreiros e Eunice Gomes Barreiros, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11984 — Reg. n. 2060 — Dia 19.8.65).

Poder Judiciário Juízo de Direito da 9.^a Vara da Comarca da Capital Repartição Criminal EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que êstes lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Wilson Francisco de Sousa, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Curtó n. 363, (bairro do Marco). Como incurso no art. 129 e 150 (Lesão Corporal e Invasão de domicílio), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 26 do corrente mês, às (9) horas, a fim de ver processar e interrogar pelos crimes acima mencionados, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 12 de agosto de 1965.

Eu, Mário Santos, escrivão.

Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10186 — Dia 18-8-65).

Poder Judiciário Juízo de Direito da Comarca da Capital Repartição Criminal, da Comarca da Capital, etc.

EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora criminal, faz saber aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 6o. Promotor Público, foi denunciada Maria da Conceição Costa, conhecida por "Marita" brasileira, solteira, com 22 anos de idade, residente à passagem Brasília s/n, nesta cidade, como incurso na infração previsto no art. 129 do Código Penal (lesões corporais). E como, não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 26 entrante, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusada.

Repartição Criminal, 12 de agosto de 1965.

Eu, Mário Santos, escrivão

Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10187 — Dia 18-8-65).

Poder Judiciário Juízo de Direito da 9.^a Vara Penal, da Comarca da Capital Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que êstes lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Elizabeth Alves da Conceição, brasileira, solteira, meretriz, com 21 anos de idade, residente à Humaitá s/n, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente

mês, às (9) horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusada.

Repartição Criminal, 12 de agosto de 1965.

Eu, Mário Santos, escrivão.

Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10188 — Dia 18-8-65).

Poder Judiciário
Juízo de Direito da 9.^a Vara Penal, da Comarca da Capital

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que estes lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 80. Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, braçal, residente à Passagem Fé em Deus s/n., como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às (9) horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 12 de agosto de 1965.

Eu, Mário Santos, escrivão.

Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10189 — Dia 18-8-65).

Poder Judiciário
Juízo de Direito da 9.^a Vara Penal, da Comarca da Capital

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que estes lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Ronaldo de Mendonça de Albuquerque, brasileiro, solteiro, desenista,

com 25 anos de idade, residente à rua Curuçá, n. 480, nesta cidade como incurso no art. 129, do C.P.B., por ter produzido lesões corporais nas seguintes pessoas: Ednardo Lourival dos Santos Pamplona, Elizete Maria dos Santos Pamplona e Maria José Pamplona. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente, às (9) horas, a fim de ser interrogado pela infração que é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 12 de agosto de 1965.

Eu, Mário Santos, escrivão.

Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10190 — Dia 18-8-65).

Poder Judiciário
Repartição Criminal
Juízo de Direito da 9.^a Vara da Comarca da Capital
1a. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal, etc..

O Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 50. Promotor Público, foi denunciada Maria do Rosário Moura da Silva, brasileira, solteira, doméstica, com 39 anos de idade, residente no ramal do Utinga, n. 36, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 9 de setembro próximo, às (9) horas, a fim de ser interrogada pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 1965.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscreví.

Dr. Ernani Mindelo Garcia — O Pretor.

(G. — Reg. n. 10191 — Dia 18-8-65).

Juizo de Direito da Comarca da Capital
Repartição Criminal da Comarca da Capital, etc..

EDITAL

A Doutora Marina Ferreira Macêdo 2a. Pretora Criminal, faz saber que aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 40. Promotor Público foi denunciado Raimundo Gregório Salgado, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, alfaiate, residente nesta cidade, à Rua São Miguel n. 460, Bairro do Jurunas, como incurso nas penas do art. 129, parte geral do Código Penal Brasileiro, Lesões Corporais de Natureza leve. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 16 entrante, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Repartição Criminal, 16 de agosto de 1965.

Dra. Marina Ferreira Macêdo — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10192 — Dia 18-8-65).

Poder Judiciário
Juízo de Direito da Comarca da Capital
Repartição Criminal da Comarca da Capital, etc..

A Doutora Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal, faz saber que aos que estes lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 20. Promotor Público foi denunciado Durval Ferreira da Silva, vulgo "Beicho de Burro", paraense viúvo, sapateiro, sem residência, como incurso nas penas

do art. 129 (ferimentos leves) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 17 entrante às (9) horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, datilografei.

Repartição Criminal, 17 de agosto de 1965.

Dra. Marina Ferreira Macêdo — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 10193 — Dia 18-8-65).

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
1a. PRAÇA — PRAZO
20 DIAS

A Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 10 de Setembro, às 17,00 (dezessete) horas, à Avenida Nazaré, número 444, sede da Justiça do Trabalho, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no Processo 2a. J CJ-204/65, entre partes Clovis de Lima Lopes Filho e Manuel Ambrósio Filho S.A., Indústria e Comércio, o qual é o seguinte:

"Dez (10) máquinas de costura, marca "Leonam" em depósito na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, avaliada cada máquina em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), o que equivale avaliar as dez em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima referido, no local indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, sede desta Justiça, publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Ariete Bentes Lima, Auxiliar Judiciário PJ-8, datilografei.

E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria. Subscreevo.

Belém, 12 de agosto de 1965.

Vistos: — (a.) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Supl. de Juiz Presidente da 2a. J.C.J. de Be-

(G. — Reg. n. 10.185 — Dia 18/8/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes: como apelante, Jaime Rodrigues Gil, assistido de seu advogado o Dr. Silvio Meira; e apelado Antonio de Souza Lima, assistido de seu advogado o Dr. Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1965.

(a) Luís Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 10279 — Dia 19-8-65)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes: como apelante, a Sociedade Civil Augusto Montenegro Ltda., assistido de seu advogado o Dr. Jamil M. Sales; e apela-

do, Herminio Mesquita, assistido de seu advogado o Dr. Moura Palha, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1965. — (a) Luís Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 10280 — Dia 19-8-65)

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de agosto corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital em que é Autora, a Inspeção Salesiana do Norte do Brasil; e Réu, Armindo Miranda, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10281 — Dia 19-8-65)

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital: apelante, Paulo Maranhão Filho, por seu advogado, Dr. Uaracy Palmeira; apelados, Jorge

Age e sua mulher, por seu advogado, Dr. Paulo Meira. Relator, Desembargador Souza Moitta.

Apelação Cível — Capital: apelante, José Leitão, por seu advogado, Dr. Valente do Couto; apelado, José Ferreira, por seu advogado, Dr. Abel Guimarães. Relator, Des. Souza Moitta.

Apelação Cível "ex-officio" — Castanhal: apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Raimundo Alves de Lima e Maria Silva Lima. Relator, Desembargador Souza Moitta.

Apelação Cível "ex-officio" — Santarém: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca; apelados, Diva Peixoto Araújo e Joaquim Rufino de Araújo. Relator, Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10282 — Dia 19-8-65)

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Penal

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital: apelantes, a Justiça Pública, José Carlos Frota Lima e outros, pelo seu advogado, W. Quintanilha Bibas; apelados, os mesmbs. Relator, Des. Souza Moitta.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara;

Recorrido, José Ferreira Foreliza. Relator, Desembargador Souza Moitta.

Apelação Penal — Capital: apelante, Pedro Castro da Silva, por seu advogado, Dr. Alfredo Faciola; apelada, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Pojucan Tavares.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; recorrido, Antônio Moreira Cardoso, por seu advogado, Dr. Serrão Sobrinho. Relator, Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10283 — Dia 19-8-65)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Comarca de Monte Alegre — reclamante, Goes, Irmão (advogado Dr. Paulo de Tasso Dias Klautau) e, reclamado, Antonio Duarte de Brito (advogado Pericles Uchôa), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). — (a) Olyntho Tescano, escrivão.

(G. — Reg. n. 10284 — Dia 19-8-65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 2.409

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 11 da Resolução n. 7.007, de 30 de agosto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o "Partido Social Democrático", Secção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro do Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também assina Marechal Zacarias de Assumpção, e do Deputado Hélio Mota Gueiros, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1965.
Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Reg. n. 10244 —

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 11 da Resolução n. 7.007, de 30 de agosto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o "Partido Rural Trabalhista", Secção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro do Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção, que também assina Marechal Zacarias de Assumpção, e do Deputado Hélio Mota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Gueiros, que também assina Hélio Gueiros, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1965.
Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Reg. n. 10243 — Dia 19-8-65).

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público para conhecimento de quem interessar possa que, nos termos da Portaria do mesmo Juízo foi determinado o processamento do cancelamento em virtude de suspensão de direitos políticos, por dez (10) anos, por decreto do Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, com base no Ato Institucional, conforme publicação no "Diário Oficial" da União, de 13-6-64 e 9-7-64 dos eleitores seguintes: — Océlio de Medeiros, Cleo Bernardo de Macambira, Braga, Waldir Bouhid, José Manuel Reis Ferreira, Alberto Nunes, Newton Burimaqui de Miranda, Luiz Geolias de Moura Carvalho, Isaac Soares, Raimundo Antonio da Costa Jinkings, devendo os interessados no prazo de

dez (10) dias a contar da publicação deste apresentarem o recurso que tiverem no caso.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano — Escrivão.
(G. — Reg. n. 10230 — Dia 19-8-65).

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

Edital

Registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito
O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que o Diretório Municipal da União Democrática Nacional, por seu Delegado, dr. José Valente Ribeiro, de acordo com as disposições da legislação eleitoral vigente, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, as eleições de 3 de outubro de 1965:

Para Prefeito Municipal — Stélio de Mendonça Maroia, que também assina Stélio Maroia.

Para Vice-Prefeito — Ajax Carvalho d'Oliveira, que também assina Ajax Oliveira.

E para conhecimento dos interessados será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório Eleitoral desta 30a. Zona.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Esta-

do do Pará, aos 19 dias de agosto de 1965. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subscrevi.
Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. — Reg. n. 10227 — Dia 20.8.65).

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 29

Registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito
O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que o Diretório Municipal do Partido Rural Trabalhista, deste Estado, por seu Delegado Dr. Ary Jauseu Branco, nos termos da Lei Eleitoral em vigor, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, as eleições de 3 de outubro de 1965: Major Maravalho Narciso Belo, que também assina Major Maravalho Belo e Maravalho Belo e Maravalho, a Prefeito Municipal de Belém. Major Edson Seabra, que também assina Major Seabra, Edson Seabra, Edson e Seabra, a Vice-Prefeito Municipal de Belém.

Para conhecimento dos interessados será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 30a. Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 1965. Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subscrevi.

Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. — Reg. n. 10.286 — Dia 20.8.65).

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 11, da Resolução n. 7.007, de 30 de agosto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que a União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de agosto de 1965.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 10.292 —
— Dia 19.8.65).

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 11, da Resolução n. 7.007, de 30 de agosto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de agosto de 1965.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 2.291 —
— Dia 19.8.65).

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 11, da Resolução n. 7.007, de 30 de agosto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de agosto de 1965.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 10.289 —
— Dia 19.8.65).

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 11, da Resolução n. 7.007, de 30 de agosto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro de Alacid da Silva Nunes, que também assina Alacid Nunes, e de João Renato Franco, que também assina Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de agosto de 1965.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 10.290 —
— Dia 19.8.65).

TRIBUNAL DE CONTAS
(Conclusão)

do auxílio de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), concedido pelo Governo do Estado em 1963 à Conta da Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Fundo de Assistência Hospitalar — Tabela n. 109, da Lei n. 2.396, de 30/11/61, Orçamento de 1962 prorrogada para o exercício de 1963, pelo Decreto n. 4.115-A, de 30/12/62, registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 4.799, de 15/3/63, como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Escola do Serviço Social do Pará, na pessoa de sua Diretora Sra. Maria Tereza Couceiro Simoes, na importância de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 9 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministra Relatora

Fui presente.

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

“Versam estes autos sobre a prestação de contas do auxílio de

Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), concedidos pelo Governo do Estado ao Instituto Ofir Loiola a/c da Verba Secretária de Estado de Saúde Pública — Fundo

de Assistência Hospitalar — Tabela 109, do exercício financeiro de 1963.

O auxílio foi destinado à Escola do Serviço Social do Pará, àquela época estritamente ligado ao Instituto Ofir Loiola e o pagamento correspondente foi feito através do cheque 057154 do Banco do Pará.

A comprovação do emprego do valor recebido está corretamente patenteada nos autos, estando a documentação exata e dentro dos requisitos legais, não havendo saldo a recolher.

A instrução do feito está completa, constando dos autos pareceres favoráveis à aprovação das contas, não só dos órgãos técnicos como da douta Procuradoria.

Nestas condições, estando exatas as contas e o processo revestido das formalidades legais, aprovo-as, para os ulteriores direitos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

“Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 1.296

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio de Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, Péricles Guedes, Ney Brasil Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual

foi aprovada, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado João Reis, que com justificativa apresentou dois requerimentos, o primeiro de apêlo ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido aprovar a demonstração que vem de lhe ser apresentada pelo Engenheiro Chefe do 4o. Distrito Rodoviário, e que mande ser incluído ao orçamento desse distrito para mil novecentos e sessenta e cinco as alterações propostas e que abragem Abaetetuba, Igarapé-Miri, Mojú, Acará e Cameté, e o segundo para que esta Casa apresente suas congratulações e formule os melhores votos de um porvir progressista e feliz à Rádio Clube do Pará, extensivos a sua diretoria e ao seu altivo quadro de funcionários, em virtude da passagem de seu trigésimo sétimo ano de existência. O deputado Gerson Peres, apresentou um requerimento, de apêlo aos Presidentes do Instituto Brasileiro do Café, nacional e local em nome do povo das regiões Bragantina, Tocantina e do Baixo Amazonas, para que dêem uma imediata solução para o abastecimento do café nessas regiões. O deputado Laércio Barbalho, que ainda

ficou inscrito, para continuar na sessão seguinte e que várias vezes foi aparteado pelo deputado Geraldo Palmeira, abordou o segundo relacionamento com a entrevista concedida à Televisão pelo deputado Geraldo Palmeira e o Delegado de Polícia de Santarém Noletto e que diz respeito ainda ao affaire que envolveu o Prefeito Ferrúcio Pimentel, historiou os fatos que ali presenciara, na oportunidade de ser cumprida uma ordem judicial de arrombamento da Prefeitura local, tendo em vista o ganho de causa àquele Prefeito que estava impedido de assumir as suas funções. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", o deputado Geraldo Palmeira, apresentou um projeto de resolução, concedendo vantagens financeiras aos funcionários desta Assembléia. O deputado Raimundo Noletto, apresentou um projeto de lei, considerando de utilidade pública a Associação Juventude Franciscana. O deputado Acindino Campos, apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio para a construção da sede própria da Sociedade Beneficente Dezenove de Abril, desta Capital. O deputado Gerson Peres, encaminhou à Mesa um projeto de lei

abrindo crédito especial para a manutenção do Ginásio Fernando Ferrari, da vila operária de Marituba. Foram aprovados, os seguintes requerimentos; do deputado João Reis, que trata de congratulações à Rádio Clube do Pará, apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, com manifestação favorável dos deputados Raimundo Noletto, Gerson Peres e Acindino Campos, e trinta e dois barra sessenta e cinco do deputado Ubaldo Corrêa, de apêlo para que a Texaco não encerre suas atividades em Santarém. "Na segunda parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão dezoito barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial para os festejos de reabertura do Teatro da Paz; vinte e seis barra sessenta e cinco, projeto de lei do Executivo, com emenda do deputado Arnaldo Moraes, dispondo sobre abertura de crédito para fazer face as despesas de auxílio da Aliança para o Progresso; vinte e oito barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Edgar Viana, e trinta e três barra sessenta e cinco, projeto de lei do Executivo, abrindo crédito especial em favor da Prefei-

tura de Peixe-Boi. Em terceira discussão, três barra sessenta e cinco, projeto de lei do Executivo, concedendo o prêmio Dom Macêdo Costa ao historiador Hernesto Cruz. O processo dezoito barra sessenta e cinco, projeto de lei do deputado Arnaldo Moraes, autorizando a abertura de crédito em favor do Instituto Ophir de Loyola, foi rejeitado por maioria de votos. O processo nove barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, dispondo sobre a isenção de vendas e consignações de produtos de cooperativados, foi encaminhado à Comissão de Finanças, requerimento aprovado do deputado Geraldo Palmeira. O processo trinta e cinco barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo autorizando abertura de crédito para atender a distribuição percentual de renda da taxa sobre bebidas alcoólicas, continua em discussão, já tendo se manifestado os deputados Arnaldo Moraes, Geraldo Palmeira e Gerson Brasil. O deputado Hélio Gueiros, o deputado Brabo de Carvalho, encaminhado ao Ministério de Assuntos Municipais para que o requerimento para a criação da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Conselho Municipal e ao Conselho Municipal de Santarém para que se proceda a publicação de um decreto legal, deu por aberto os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Laércio Barbalho, que concluiu o seu discurso interrompido na véspera, a respeito da situação administrativa do município de Santarém. O deputado Brabo de Carvalho apresentou um requerimento solicitando urgência para o processo de aumento de vencimentos da Magistratura de número quarenta e cinco barra sessenta e cinco. O deputado Manoel Cardoso apresentou um requerimento de apelo para a anulação do Edital de lotação da Secretaria de Justiça, e outro em favor de Peixe-Boi em prestações iguais vinte e um barra sessen-

Ata da trigésima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Canapós, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Nôleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romão Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Laércio Barbalho, que concluiu o seu discurso interrompido na véspera, a respeito da situação administrativa do município de Santarém. O deputado Brabo de Carvalho apresentou um requerimento solicitando urgência para o processo de aumento de vencimentos da Magistratura de número quarenta e cinco barra sessenta e cinco. O deputado Manoel Cardoso apresentou um requerimento de apelo para a anulação do Edital de lotação da Secretaria de Justiça, e outro em favor de Peixe-Boi em prestações iguais vinte e um barra sessen-

devido aos trabalhadores do Brasil. Concluiu, manifestando o seu pesar pelo que vem ocorrendo com os trabalhadores da extinta Panair do Brasil. O deputado Brabo de Carvalho requereu urgência e preferência para vários processos do Poder Executivo. O deputado Victor Paz, apresentou um requerimento de congratulações ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, pelo trabalho que vem desenvolvendo pelas populações do nosso interior. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, sendo aprovada sem emendas. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", o deputado Lourenço Lemos, apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo abrir crédito especial em favor do Departamento de Águas e Esgotos. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Laércio Barbalho, de urgência para o processo quarenta barra sessenta e cinco, trinta e três barra sessenta e cinco do deputado Geraldo Palmeira, de urgência para o projeto de resolução de sua autoria que concede vantagens aos funcionários desta Assembleia, e trinta e quatro barra sessenta e cinco do deputado Brabo de Carvalho, para que esta Assembleia se reúna em sessões extraordinárias, tantas quantas necessária, a partir de vinte e seis do corrente. O requerimento de urgência do deputado Brabo de Carvalho apresentado na hora do expediente da presente sessão, foi rejeitado de acordo com o regimento da Casa. "Na Segunda parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes processos: em redação final cinco barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, criando o cargo de Diretor de Expediente na Secretaria de Justiça, e outro em favor de Peixe-Boi em prestações iguais vinte e um barra sessen-

ta e cinco projeto de lei do deputado Raimundo Nôleto, considerando de utilidade pública a Sociedade de Obras Sociais do Santuário de São Francisco. Em terceira discussão dezoito barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, autorizando abertura de crédito especial para ocorrer às despesas de reabertura do Teatro da Paz; vinte e seis barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, abrindo crédito para auxílio da Aliança para o Progresso; vinte e oito barra sessenta e cinco, projeto de lei do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Edgar Viana, e trinta e três barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, abrindo crédito especial em favor da Prefeitura de Peixe-Boi. Em segunda discussão trinta e cinco barra sessenta e cinco projeto de lei do Executivo, abrindo crédito especial para atender a distribuição percentual de renda da taxa sobre bebidas alcoólicas. O processo duzentos e vinte e quatro barra sessenta e quatro projeto de lei do Executivo, dispondo sobre a organização da Justiça do Estado, continua em discussão, já tendo se manifestado os deputados Laércio Barbalho, que apresentou emendas e Fernando Gurjão Sampaio. A presente sessão que sofreu uma prorrogação de uma hora, foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, sendo marcada uma especial para apreciação do Veto Governamental, às dezoito horas e vinte minutos e outra para o dia vinte e seis, a hora regimental e mais duas sessões extraordinárias, de acordo com o requerimento do deputado Brabo de Carvalho, aprovado pela Casa. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Sala das Sessões da Assembleia Legislati-

va do Estado do Pará, em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários, João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 1974 — Dia, 19-8-65).

Ata da quarta sessão especial da Assembléa Legislativa, realizada em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandes, Massud Ruffeil, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Reixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que a presente sessão era para apreciação do Veto total do Governo do Estado, aposto ao processo noventa e dois, barra sessenta e cinco, projeto de lei de autoria do deputado João Reis, criando o Instituto da Previdência dos Deputados do Estado do Pará. Sobre a matéria manifestaram-se os deputados Gerson Peres, o au-

tor da apreciação e Arnaldo Moraes Filho, procedendo-se após, a votação em escrutínio secreto, sendo pela Comissão designada, apurado o seguinte resultado: vinte votos SIM, dez votos NÃO e um voto em branco, diante deste resultado, o Voto foi considerado aprovado, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários, João Reis e Eládio Lobato.

(G. — Reg. n. 9025 — Dia 20-8-65)

Ata da trigésima segunda sessão extraordinária da Assembléa Legislativa, realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar, Franco e

Ney Reixoto, deixando de comparecer os deputados Geraldo Palmeira e Rodolpho Chermont Júnior. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, o expediente constou dos officios números vinte e sete barra sessenta e cinco, do engenheiro Frederico Hoepken, comunicando ter sido designado para exercer nesta Capital, o cargo de Procurador e Chefe do Escritório de Representação da Companhia Interstadual dos Vales do Araguaia e Tocantins, da Câmara Municipal de São Felix do Xingu, comunicando a cassação do mandato do Prefeito daquele Município, senhor Francisco Sales Bessa, da Câmara Municipal de Juruti, dando ciência da eleição e posse da nova Mesa diretiva daquele Legislativo, que dirigirá os trabalhos do presente período, da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, solicitando a necessária autorização para efetuar uma operação de crédito com o Banco de Crédito Sociedade Anônima, concedida a palavra aos senhores deputados escritos, o deputado Mário Cardoso, apresentou requerimentos de congratulações ao Diretor Geral dos Serviços de Navegação do Amazonas e Portos do Pará, pela comemoração do "Jubileu de Prata", daquela Autarquia Marítima, a realizar-se amanhã dia vinte e sete, data em que, no ano de mil novecentos e quarenta, foi incorporado ao Patrimônio da União, desde então prestando inofismáveis serviços a nossa Região Amazônica. O deputado Péricles Guedes, apresentou requerimento firmado pelos deputados que integram a Bancada do Partido Social Democrático, fazendo um veamen-

te apêlo, para que sua Excelência o senhor Governador do Estado, remeta a este Poder Legislativo um projeto de lei concedendo ao funcionalismo civil do Estado, um substancial abono, extensivo aos diaristas e contratados, dado a impossibilidade de encaminhar a reestruturação mencionada no artigo sétimo da lei três mil e setenta e quatro. A seguir, foi procedida a leitura das atas das sessões anteriores, sendo aprovadas sem emendas. O deputado Gerson Peres, usou da palavra para refutar enérgicamente o artigo publicado no matutino "Flash", Líder do Governo, protege políticos que dão cobertura a criminosos em Conceição do Araguaia. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", foram aprovados os requerimentos números trinta e cinco, trinta e seis e trinta e sete barra sessenta e cinco, autoria dos deputados Gerson Peres, João Reis e Victor Paz. "Na Segunda parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes processos em redação final: dezessete barra sessenta e cinco, do Poder Executivo, criando o Departamento de Processamentos de Dados (DEPRO), vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, em terceira discussão trinta e cinco barra sessenta e cinco do Poder Executivo, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 600.000.000, para atender a distribuição percentual da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas. Em segunda discussão, duzentos e vinte e quatro barra sessenta e quatro do Poder Executivo, dispando sobre a organização da Justiça do Estado, nos termos do artigo cento e vinte e quatro da Constituição Federal deixou de ser apreciado, devendo constar na pauta da próxima sessão.

Em primeira discussão um barra sessenta e cinco do Poder Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito especial de vinte e um mil cruzeiros quatrocentos e quarenta e cinco e vinte centavos, em favor da Sociedade Anônima White Martins, vinte e sete barra sessenta e cinco, concedendo pensão a Luis Gomes Cardoso, ex-funcionário do Matadouro do Maguari, vinte e nove sessenta e cinco, autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito especial de vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros em favor de Inês Braga de Lemos, trinta barra sessenta e cinco do Poder Executivo, criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado trinta e seis barra sessenta e cinco do deputado João Reis, autorizando o Poder Executivo a construir um prédio na cidade de Abaetetuba, para nêle funcionar a Colêtoria Estadual, Forum e a Delegacia de Polícia, abrindo crédito especial de vinte milhões de cruzeiros, trinta e oito barra sessenta e cinco do Poder Executivo criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, quarenta e quatro barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando a abertura do crédito suplementar de seiscentos milhões de cruzeiros para pagamento das despesas com equipamento e Instalação do Colégio Augusto Meira, trinta e nove sessenta e cinco, do Executivo, fixando novos vencimentos para os Secretários de Estado, Consultor Geral do Estado e Chefe de Gabinete do Governador, quarenta e dois barra sessenta e cinco do Governo do Estado, autorizando ao Poder Executivo a Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) cento e cinco barra sessenta e quatro do deputado Alfredo Gantuss, declarando de utilidade pública o Esporte Clube Norte Mon-

tealegrense, tendo o deputado Atahualpa Fernandez, manifestando-se, solicitando a Mesa que o referido processo voltasse a novas deligências, tendo se manifestado contrário ao deputado Atahualpa Fernandez, os deputados Osvaldo Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Péricles Guedes, Arnaldo Moraes e Hélio Gueiros, em seguida o referido projeto foi aprovado. O deputado Brabo de Carvalho, em requerimento verbal solicitou a Mesa a prorrogação da sessão por mais uma hora, visto que ainda tinha várias matérias em pauta a ser apreciadas, tendo o senhor Presidente submetido a consideração do Plenário, o qual concordou pela aprovação. O deputado Atahualpa Fernandez, justificando o seu voto esclareceu os motivos de ter se omitido de votar a favor do projeto Alfredo Gantuss, processo trinta e dois barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial de cem milhões de cruzeiros, destinados a restauração do "Instituto Lauro Sodré", tendo o deputado Arnaldo Moraes, manifestando-se a respeito do projeto, concluindo seu voto favorável a sua aprovação. O senhor Presidente colocou em discussão o processo nove barra sessenta e cinco do Governo do Estado, dispondo sobre a inscrição das vendas ou consignações a Cooperativa de Produtos de seus Associados, o deputado Laércio Barbalho, usando da palavra alegou que o processo não constava da pauta, tendo o senhor Presidente colocado em discussão, continuando o deputado Laércio Barbalho, a discordar, sendo que o deputado Gerson Peres, em requerimento verbal solicitou a dispensa de interdição por vinte e quatro horas de uma discussão para outra da matéria nos termos regimentais, tendo se esgota-

do a hora da prorrogação da presente sessão, foi encerrada às dezoito horas e dez minutos, sendo marcada uma outra sessão para o dia vinte e sete do corrente à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários, João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 2059 — Dia 20-8-65).

Ata da trigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brábo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixou de comparecer o deputado Lourenço Alves de Lemos. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretaria-

do pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. O Expediente constou de uma Mensagem Governamental, solicitando deste Poder Legislativo, licença por quarenta e cinco dias para ausentar-se do País, em viagem pela Eurapa, a convite do consul Português. Como primeiro orador, o deputado Alfredo Gantuss, voltou a falar sobre o seu projeto em transmissão nesta Casa, sobre a criação do Estado do Baixo Amazonas, fazendo ciente ao Plenário de um officio encaminhado pela Câmara Municipal de Santarém, fazendo apêlo aos deputados que representam àquele Município, no sentido de lutarem pelo bom andamento da matéria. O deputado Fernando Gurjão Sampaio, apresentou um requerimento de apêlo aos responsáveis pela reformulação dos quadros funcionais do Estado no sentido de se aterem à imprescindível necessidade de nela se inscreverem uma parte referente aos técnicos em Serviço Social, adaptando-os em cargos compatíveis com a elevada função que lhes está reservada no alevantamento sócio-econômico do Pará, e concedendo-lhes níveis de vencimentos em igualdade de condições que desfruta o funcionalismo de grau universitário do Estado. Em seguida foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, sendo aprovada sem restrição. "Na Primeira parte da Ordem do Dia" foi votado com preferência regimental o requerimento de autoria do deputado Fernando Gurjão Sampaio, de congratulações e aplausos a iniciativa do Brigadeiro Armando Serra de Menezes, de pessoalmente, apresentar ao Exceletíssimo senhor Ministro Eduardo Gomes, minucioso relatório visando o aproveita-

mento e amparo de material da Panair do Pará, pela Paraense Transporte Sociedade Anônima, iniciativa esta que resolverá em definitivo a situação ainda seja sua Extiva dos ex-funcionários daquela empresa, solicitando ainda seja sua Excelência, portador do veemente apêlo desta Casa Legislativa ao Exceletíssimo Senhor Ministro, no sentido de dar aprovação a tão humana e justa solução. O deputado Atahualpa Fernandez, apresentou requerimento, solicitando urgência e preferência para discussão e aprovação do processo número sessenta e oito barra sessenta e cinco, que dispõe sobre a abertura do crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros destinados a auxiliar a construção do novo Pavilhão dos Servidores do Estado. O deputado Mário Cardoso, apresentou projeto de lei autorizando a abertura do crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros, destinados ao Fundo Rotativo, para atender pelo sistema de empréstimo através da Centrais Elétricas do Pará, pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do interior do Estado. O deputado Acindino Campos, apresentou projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio à Escola Normal Regional de Curuçá. O deputado Péricles Guedes, apresentou projeto de lei isentando de imposto "Causa Mortis", o espólio do ex-deputado Benedito José de Carvalho, o deputado Simpliciano Medeiros, encaminhou a Mesa, requerimento de urgência e preferência para o processo número setenta e cinco, em que a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, solicita autorização desta Assembléia, para fazer empréstimo junto ao Banco da Amazônia. "Na Se-

gunda parte da Ordem do Dia", discussão única do processo sessenta e três barra sessenta e cinco, projeto de Resolução, que concede aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, um terço dos seus vencimentos, tendo o deputado Laércio Barbalho, a palavra para a discussão da matéria, em seguida o deputado Gerson Peres, apresentou requerimento de adiamento por quarenta e oito horas, tendo se manifestado o autor da matéria deputado Geraldo Palmeira, favorável ao requerimento Gerson Peres, o deputado Brabo de Carvalho, solicitando a palavra pela ordem, requereu verbalmente a prorrogação dos trabalhos por mais uma hora, submetido a apreciação do Plenário, foi aprovada por unanimidade. O senhor Presidente colocou em votação o requerimento Gerson Peres, tendo se

manifestado para encaminharem a votação os deputados: Fernando Gurjão Sampaio, Péricles Guedes, Atahualpa Fernandez, Raimundo Noleto, Arnaldo Moraes, Santino Corrêa e Laércio Barbalho, todos contrário ao requerimento Gerson Peres. Tendo se esgotado a hora da prorrogação da presente sessão foi encerrada às dezoito e vinte minutos, sendo marcada após cinco minutos uma sessão extraordinária para apreciação da matéria em pauta. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

(G. — Reg. n. 2235 —

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.541
(Processo n. 11.232)

Requerente: — Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, com o ofício n. 386, de 6 de maio último, quando foi recebido e protocolado sob o n. 546, à fls. 464, do Livro n. 2, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Convênio celebrado a 10 de março último entre o Governo do Estado e a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), para levantamento do cadastro torácico da po-

pulação ribeirinha do Estado e respectiva assistência médica e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.545, de 20 de abril, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, pelas razões expendidas nos subsequentes relatório e voto orientador.

Belém, 6 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Prêssidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

"Com o ofício n. 386, de 6 de maio último, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi encaminhado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o convênio celebrado a 10 de março do corrente ano, entre o Governo do Estado e a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), para levantamento do cadastro torácico da população ribeirinha do Estado e respectiva assistência médica.

Eis o ajuste, na íntegra, de cujo termo há nos autos apenas a cópia autêntica de fls. 2 e 3 e o exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 20.545, de 29 de abril, em que foi publicado:

Térmo de Convênio firmado entre o Estado do Pará e a Petróleo Brasileiro S. A., (Petrobrás), para levantamento do cadastro torácico e assistência médica às populações ribeirinhas.

Aos dez (10) dias do mês de março de 1965, no Gabinete do Governador do Estado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e o Engenheiro Carlos Walter Marinho Campos, Superintendente da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), Superintendência Regional da Amazônia, neste ato representando a Petróleo Brasileiro S. A., Sociedade de Economia Mista, com sede à Praça Pio X, n. 119, 11o. andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, firmaram o presente Convênio, com o fim especial de utilização de uma balsa-ambulatório de propriedade da Petrobrás, a fim de fazer o levantamento do ca-

cadastro torácico da população ribeirinha e dar-lhe assistência médica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto deste Convênio é a utilização de uma balsa-ambulatório de propriedade da Petrobrás, a fim de fazer o levantamento do cadastro torácico na população ribeirinha e dar-lhe assistência médica com os recursos de pessoal e material fornecidos pelo Estado do Pará.

Cláusula Segunda — Obrigações do Estado — Caberá ao Governo do Estado do Pará: 1) — Ceder médico, dentista e demais elementos técnicos para a unidade móvel de saúde; 2) — Fornecer o combustível para as viagens e gerador, bem como filmes para exames de seu interesse; 3) — Pagamento de horas extras no caso de serviços que o sejam de interesse do Governo do Pará, prestados por elementos não pertencentes à Petrobrás.

Cláusula Terceira — Obrigações da Petrobrás — Caberá à Petrobrás, através da S.R.A.Z.: 1) — Ceder a balsa e o rebocador, com a respectiva tripulação e alimentação, sendo esta extensiva a todos os passageiros integrados no serviço; 2) — Fornecer técnico de Raio X, filmes (abreu e tele), revelador e fixador, para os exames dos servidores e dependentes, quando necessário.

Cláusula Quarta — Rescisão — O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da parte prejudicada, desde que deixem de ser cumpridas, por uma das partes convenientes, quaisquer das obrigações aqui estipuladas.

Cláusula Quinta —

Sêlo — O presente instrumento será isento de tributação do Imposto de Sêlo, nos termos do artigo 15 (quinze) do parágrafo 5.º (quinto) da Constituição Federal e do artigo 50 (cinquenta) da Consolidação das Leis do Sêlo, a que se refere o Decreto n.º 45.421, de 21 de fevereiro de 1959.

Cláusula Sexta — Vigência — O presente Convênio entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente, e não obrigará as partes convenientes enquanto não for aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Regina Lisboa, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Senhores Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, Eng. Carlos Walter Marinho Campos, Superintendente Regional da Petrobrás na Amazônia e pelas testemunhas abaixo, para os fins de direito.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado do Pará — Engenheiro Carlos Walter Marinho Campos, Superintendente da SRAZ.

Testemunhas: (aa) Marcello Lobato — Mario Cardoso — Antonino Rocha Lima.

Recebido e protocolado na própria data de seu encaminhamento, tal expediente converteu-se no processo n.º 11.232, ora em julgamento, a cujas fls. 9, assim se pronunciou a Procuradoria:

“Trata o presente processo do registro de um (1) Convênio celebrado entre o Governo do Estado e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para levanta-

mento do cadastro torácico e assistência médica às populações ribeirinhas.

Do exame procedido nas cláusulas contratuais, verificamos que as exigências do artigo 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que dizem respeito às cláusulas essenciais, não foram cumpridas, algumas delas, como por exemplo:

letra a) inexistente qualquer referência no Convênio “sub-judice”, ao prazo do mesmo para a conclusão do acordo;

letra c) inexistente, igualmente, referência expressa à disposição legal que autoriza a celebração do presente convênio, bem como da Verba Orçamentária por onde devem correr as despesas;

letra d) inexistente ainda a cláusula referente à caução em garantia que os contratantes devem dar para assegurar o cumprimento das obrigações.

Ora, em se tratando de cláusulas essenciais não podem ser omitidas sob pena de nulidade, “ex-vi” do disposto no parágrafo 1.º do art. 775, antes citado.

Isto pôsto, somos pelo indeferimento do registro solicitado.

Isto pôsto, somos pelo indeferimento do registro solicitado.

É o parecer. — S. M. J.

Belém, 23 de junho de 1965.

(aa) José Octávio Dias Mescouto, Procurador e Chefe do Ministério Público, junto ao T. C.

Evidentemente, afóra o excesso do prazo de sua publicação no DIARIO OFICIAL, ainda o acôrdo “sub-judice” carece das apontadas cláusulas essenciais exigidas pelo art. 775, § 1.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cuja con-

sequência é a nulidade, em que pese a sua justíssima finalidade.

Éis o Relatório”.

VOTO

“Face ao expendido no Relatório, denego o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, nego o registro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Nego o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

ACORDAO N. 5.542

(Processo n. 10.107)

Requerente: — Sra. Maria Tereza Couceiro Simões, Diretora da Escola do Serviço Social do Pará, anexo ao Instituto Ofir Loiola, em 1963.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, em ofício n.º 276/64, de 2/10/1964, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Sra. Maria Tereza Couceiro Simões, Diretora da Escola do Serviço Social do Pará, anexa ao Instituto Ofir Loiola.

(Cont. na 2ª pag. Eleitoral)